

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 156

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 6 de setembro de 2017

## Normas de segurança para bancos são aprovadas em Primeira Discussão

Substitutivo da Comissão de Justiça reúne cinco proposições relacionadas ao tema

**A** criação de novas normas de segurança para estabelecimentos bancários em Pernambuco foi aprovada, ontem, pela Assembleia, em Primeira Discussão. Com a nova legislação, a Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS) poderá assumir a atribuição de aprovar o sistema de segurança das agências bancárias, por meio de convênio com o Ministério da Justiça. Além disso, o texto aprovado exige que caixas eletrônicos tenham segurança ininterrupta e o abastecimento de dinheiro desses equipamentos só poderá ocorrer quando os clientes não estiverem no local.

“Essa medida é importante para responsabilizar os bancos em relação a esse tema. Ao invés de colocar um sistema de segurança adequado, as instituições financeiras deixaram esse

custo para o Governo Estadual”, ressaltou a deputada Terezinha Nunes (PSDB). Ela foi a autora do Projeto de Lei nº 1217/2017, uma das cinco proposições aglutinadas no Substitutivo nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que resultou no texto final. Também foram incluídas no documento as propostas de nº 2032/2014, de Clodoaldo Magalhães (PSB); 958/2016 e 1187/2017, de Ricardo Costa (PMDB); e 1161/2017, de Rodrigo Novaes (PSD).

**DEFENSORIA PÚBLICA** - Também foi aprovada, em Primeira Discussão, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 10, de autoria de Rogério Leão (PR), que altera artigos da Constituição Estadual, tratando do regime jurídico-normativo da Defensoria Pública do Estado. A PEC foi confirmada pelo Plenário nos termos do



JARBAS ARAÚJO

**MEDIDAS** - Entre as determinações previstas está a de que caixas eletrônicos tenham segurança ininterrupta

Substitutivo nº 01, da Comissão de Justiça, e prevê, entre outros pontos, que a

escolha do defensor-geral do Estado seja feita através de lista tríplice eleita pelos

defensores públicos. As alterações visam adequar esses pontos da Carta Magna

pernambucana aos preceitos já estabelecidos para o órgão na Constituição Federal.

### Reunião Solene

## Almir Rouche recebe homenagem da Alepe por 30 anos de carreira

A partir de proposição da deputada Terezinha Nunes (PSDB), o cantor e compositor Almir Rouche foi homenageado, ontem, em uma Reunião Solene na Assembleia Legislativa. Pernambucano de Igarassu, o músico completou, em 2017, 30 anos de carreira.

Antes de se profissionalizar, o artista integrou a Banda Diplomata, que animava bailes em diversos municípios do Estado. Foi nesse período que ele, nascido Almir Cavalcanti de Lima, recebeu



KEROL CORREIA

**CERIMÔNIA** - Iniciativa partiu da deputada Terezinha Nunes

o nome artístico, inspirado na banda canadense *Rush*.

Almir já compôs mais de 200 canções, entre as

quais os sucessos “*Galo, Eu te Amo*”, “*A Vida Inteira te Amar*”, “*Recife Maracatu*” e “*Ligado em Você*”. A entrada na Banda Pinguim, onde permaneceu por 12 anos, marcou sua vida e carreira.

Na abertura da solenidade, o deputado Antônio Moraes (PSDB) registrou que, depois de conquistar projeção nacional, o músico abriu novos horizontes e, desde 2001, participa de festivais na Europa, divulgando o ritmo e a cultura do Nordeste. “Atualmente,

o cantor também tem se dedicado ao Projeto Rouche Trinta - lançamento simultâneo de CD, DVD e de livro com sua biografia. A Assembleia homenageia os 30 anos de carreira de um artista que contribuiu para enriquecer, cada vez mais, o cenário musical de Pernambuco”, ressaltou.

Terezinha Nunes destacou que Almir é o melhor intérprete de frevo da atualidade. “Esperamos que o exemplo dele se multiplique, que muitos outros

sigam o mesmo caminho, para que a cultura de Pernambuco tenha maior destaque nacionalmente”, salientou.

O homenageado recebeu uma placa comemorativa da Alepe. Ele agradeceu e afirmou viver da cultura pernambucana. “Pesquise nossos elementos, nossas danças, nossos ritmos, tentando trazê-los para a atualidade e para a realidade dos nossos jovens, com uma roupagem que eles entendam”, frisou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

# Legislativo Estadual instala Frente Parlamentar em Defesa da Chesf

Objetivo do colegiado é discutir efeitos de privatização da empresa para o Estado

Com a presença de 11 deputados estaduais, foi instalada, ontem, a Frente Parlamentar em Defesa da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf) na Alepe. O deputado Lucas Ramos (PSB) foi eleito coordenador-geral do grupo.

A possível privatização da Chesf, que foi tema de audiência pública realizada na última segunda (4), motivou a criação do colegiado, que

tem como objetivo discutir os efeitos da medida para Pernambuco. “Criamos uma frente composta por parlamentares de diversos partidos, com a ideia de promover debates, alertar sobre os potenciais problemas e ouvir todos os lados da questão”, resumiu Ramos.

Líder da Oposição, o deputado Sílvio Costa Filho (PRB) falou da satisfação pela criação do colegiado e definiu a Chesf como “pa-

trimônio nordestino”. “Acho louvável que o Poder Legislativo Estadual se debruce sobre um tema tão importante. É algo que toca a vida e o coração dos pernambucanos”, destacou.

O próximo encontro do grupo será hoje, às 11h, com a finalidade de definir a agenda de atividades. Estão previstas visitas às Assembleias Legislativas de todo o Nordeste, bem como a realização de audiências públicas.



JOÃO BITA

ELEIÇÃO - Lucas Ramos foi escolhido coordenador-geral do grupo parlamentar

## Plenário

### Semana de prevenção da diabetes

A Semana Estadual de Prevenção e Controle da Diabetes, comemorada na primeira semana do mês de setembro, foi lembrada, ontem, pelo deputado João Eudes (PDT). O parlamentar relatou dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), revelando que a doença atingiu cerca de 8% da população brasileira em 2016 - o que significa mais de 16 milhões de pessoas. “O diagnóstico precoce é o primeiro passo para o tratamento. Ninguém deve minimizar a diabetes, mas procurar logo o atendimento”, ressaltou. A semana foi criada com o objetivo de que se promovessem ações de estímulo à prevenção da doença e foi instituída no Calendário de Eventos de Pernambuco pela Lei Estadual nº 15787/2016, de autoria do pedetista. “O acesso adequado às medidas de tratamento e prevenção melhora não só a vida dos diabéticos, como reduz também o impacto do problema para o sistema de saúde e para a sociedade em geral”, considerou João Eudes.



### Centro móvel de segurança em Caruaru

A instalação de um Centro Integrado de Comando e Controle Móvel (CICCM) para ações das polícias Civil e Militar, em Caruaru, foi destacada, ontem, pela deputada Laura Gomes (PSB). O CICCM é um caminhão adaptado que recebe imagens em tempo real de câmeras localizadas em pontos estratégicos e utilizadas em operações da Secretaria de Defesa Social (SDS). “Esse sistema visa diminuir o número de homicídios no bairro do Salgado, que é o mais populoso de Caruaru”, informou. “Embora o objetivo geral seja reduzir os homicídios, o Centro Integrado Móvel também pode ser utilizado para combater os crimes contra o patrimônio, como roubos de carro e assaltos a transeuntes”, destacou. A deputada avaliou que a iniciativa é uma demonstração do esforço do governador Paulo Câmara para combater a violência em cidades médias.



### Caravana de Lula pelo Nordeste

A passagem do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por municípios do Nordeste foi destacada, ontem, pelo deputado Odacy Amorim (PT). O parlamentar relatou ter participado de evento da caravana no Sertão do Araripe, na semana passada. Iniciada em agosto, na Bahia, a viagem se encerra hoje no Maranhão. “Por onde Lula tem passado, temos visto cenas da alegria do povo”, afirmou. “Multidões tomam conta das cidades, e as disputas partidárias locais deixam de existir”, observou o petista, acrescentando que o ex-presidente é mais um dos pernambucanos “que fizeram a diferença para o Brasil”. Em aparte, Tony Gel (PMDB) se disse “sensibilizado” com o registro da passagem de Lula por Exu, no Sertão do Araripe. “A esquerda renegava a importância do Rei do Baião para o Nordeste porque via nele um artista alinhado aos militares”, frisou o peemedebista.



### Reforço no abastecimento d'água no Sertão

A deputada Socorro Pimentel (PSL) afirmou, ontem, que procurou a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e o Comando Militar do Nordeste para pedir a regularização do abastecimento e o reforço nas operações com carros-pipa nas regiões afetadas pela seca no Estado. Pimentel também cobrou do Governo do Estado medidas que “não tornem as populações eternas dependentes de ações ocasionais e com viés político”. Para a parlamentar, as ações de convivência com a estiagem precisam ser reforçadas pelo Estado. “Não podemos nos acostumar a ter como referência as imagens historicamente construídas da seca e da pobreza”, disse. “As características climáticas do Semiárido são perenes, e só o fortalecimento da sociedade civil e a participação cidadã no desenvolvimento de políticas públicas poderão romper com o clientelismo e com a manipulação eleitoral da miséria”, concluiu.



### Desempenho do curso de Medicina da Univasf

Avaliação que colocou o curso de Medicina da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) entre os 50 melhores do Brasil rendeu aplausos, ontem, da deputada Roberta Arraes (PSB). Segundo a parlamentar, a graduação oferecida em Petrolina, no Sertão do São Francisco, foi a única de Pernambuco a figurar no ranking, na 49ª posição, no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), cujos resultados foram divulgados pelo Ministério da Educação (MEC) na semana passada. “O Sertão virou um mar de conhecimento”, comemorou a deputada. “Levar o Ensino Superior para o Interior e beneficiar os jovens com cursos considerados de elite é motivo de orgulho para todos os sertanejos.” Roberta Arraes defendeu que, no futuro, outros municípios pernambucanos também recebam graduações de Medicina.



### Doze anos de unidade da UFRPE em Garanhuns

A deputada Priscila Krause (DEM) registrou, ontem, os 12 anos do campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) em Garanhuns (Agreste Meridional). A deputada destacou o fato de a Unidade Acadêmica de Garanhuns (UAG) ter sido a primeira da UFRPE no Interior. “É impossível, hoje, imaginar a educação em Garanhuns sem a presença da UFRPE. Isso é fruto do esforço do corpo técnico da UAG e do Ministério da Educação”, afirmou. A UAG iniciou suas atividades em 2005, tem um quadro de 180 professores e 85 técnicos administrativos e oferece 560 vagas em sete cursos de graduação e três de pós-graduação. Krause destacou que R\$ 6,9 milhões em recursos do Ministério da Educação já estão garantidos para obras da biblioteca e do restaurante universitário da UAG e que já há processo licitatório para instalação de núcleos de pesquisa na Fazenda Didática. Também ontem, Priscila registrou o lançamento do Projeto AlumiAr, que permite a inclusão de pessoas com deficiências sensoriais no Cinema da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), no Recife. A iniciativa é fruto de uma parceria da Fundaj com a TV Escola (vinculada ao Ministério da Educação).



# Justiça rejeita projeto que limita tramitação de matérias em regime de urgência

Proposição foi considerada inconstitucional

O Projeto de Resolução nº 149/2015, que visa modificar o Regimento Interno da Assembleia e impor limitações à tramitação simultânea de projetos em regime de urgência na Casa, foi rejeitada, ontem, pela Comissão de Justiça. Acompanhando o relator da proposta, deputado Romário Dias (PSD), a maioria do colegiado entendeu que a proposição é inconstitucional por ferir a prerrogativa do governador de enviar ao Legislativo número irrestrito de matérias nessa situação, além de estabelecer condições não previstas na Carta Magna.

Segundo o Regimento, proposições de caráter urgente têm um rito mais rápido e simples de tramitação. Além de terem prioridade na votação da Ordem do Dia, o prazo concedido para a apreciação pelas comissões permanentes da Alepe (cinco Reuniões Plenárias, podendo chegar a dez) é metade do estipulado às matérias que tramitam em período normal. O prazo para apresentação de emendas também é reduzido e não cabe pedido de vista

aos projetos em regime de urgência.

A proposta rejeitada previa o limite de quatro proposições em regime de urgência tramitando simultaneamente na Assembleia, sendo duas por solicitação do governador e duas por requerimento de deputado. Além disso, só autorizaria a votação de uma matéria com esse requisito a cada Ordem do Dia, três a menos do que as permitidas atualmente. Por fim, sujeitaria à aprovação do Plenário o pedido de urgência de projetos encaminhados pelo governador, imposição inexistente atualmente.

Levantamento apresentado pelo autor da proposta, deputado Edilson Silva (PSOL), indica que 67,6% dos projetos encaminhados à Alepe pelo Executivo, nesta legislatura, continham o caráter de urgência, o que, na avaliação do parlamentar, prejudica o trabalho dos legisladores. “A falta de bom senso no uso desse dispositivo usurpa a nossa prerrogativa de fiscalizar. Inúmeras vezes, tivemos que dar pareceres no Plenário porque as comissões não tiveram



RINALDO MARQUES

**ANÁLISE - Para colegiado, proposta fere prerrogativa do governador de enviar número irrestrito de matérias nessa condição**

tempo suficiente para discutir, entre si e com a sociedade, o interesse das matérias”, argumentou.

Edilson Silva e o líder da Oposição, deputado Sílvio Costa Filho (PRB), votaram contra o parecer do relator por entenderem que o projeto de resolução não limita a ação do chefe do Executivo. “O governador continuará com a prerrogativa constitucional de solicitar urgência. Ele, no entanto, terá que se planejar para que as proposi-

ções respeitem novas regras de tramitação”, avaliou o psolista, informando que sua proposta usou como modelo a prática já adotada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

À tarde, em pronunciamento na Reunião Plenária, Costa Filho reforçou a necessidade de revisão das regras. “Ficamos sem tempo de realizar audiências públicas, ouvir a população, fazer consultas à Consuleg. Essa estratégia de encaminhar quase

68% dos projetos em regime de urgência atrofia o debate na Casa”, opinou, fazendo um apelo ao governador para que evite o uso desse recurso.

Apesar do entendimento pela inconstitucionalidade da iniciativa, Romário Dias avaliou a proposta como pertinente, durante a reunião da Comissão de Justiça. Segundo ele, essa e outras adequações do Regimento Interno serão pauta de análise de uma comissão especial a ser criada, em breve, na Casa.

“Também avalio que, muitas vezes, não temos tempo suficiente para analisar os projetos do Executivo. Durante os trabalhos do colegiado que vai estudar a atualização do Regimento, poderemos nos debruçar melhor sobre o tema que, da forma como foi apresentado, não está adequado à Constituição”, informou. Na reunião de ontem, a Comissão de Justiça também distribuiu 18 projetos para relatoria e votou pela aprovação de outras 21 matérias.

## Serviço público

### Terezinha Nunes cobra promoção de PMs e bombeiros prejudicados em seleção

A deputada Terezinha Nunes (PSDB) foi à tribuna, ontem, defender o pleito de um grupo de bombeiros e de policiais militares que, em função de problemas no edital de uma seleção interna para ingresso no curso de formação de sargentos, aguardam decisão da Procuradoria Geral do Estado para terem direito à promoção. O processo seletivo foi realizado em 2010. A tuca anunciou que formulará uma indicação ao governador Paulo Câmara pedindo celeridade no atendimento desta demanda.

Segundo Terezinha, uma mudança no edital da sele-

ção, relativa aos critérios do ponto de corte, prejudicou parte dos candidatos. Ao todo, 411 policiais entraram na Justiça defendendo o direito de realizar a última etapa do certame: o curso de formação de sargentos. Esse grupo conseguiu, graças a liminares judiciais e a um acordo feito com o Estado, o reconhecimento desse direito e, por conseguinte, a promoção pós-capacitação. Após esse entendimento, outros 525 candidatos lesados com a mudança no edital também foram convocados para o curso, por meio de decisões liminares. É esse último grupo que pede,

agora, o reconhecimento à promoção.

“É importante ressaltar que havendo a necessidade do preenchimento dos cargos e o interesse público na realização das promoções, estando ainda os candidatos devidamente treinados, não há razão jurídica que impeça a realização dos acordos para estes casos específicos”, posicionou-se Terezinha.

A parlamentar informou, ainda, que, em nota técnica publicada pela Secretaria de Defesa Social, em 14 de junho deste ano, o gestor de Apoio Consultivo, o gerente-geral de Assuntos Jurídicos e o então secretário da

pasta, Angelo Gioia, manifestaram-se favoravelmente à formulação de nova transação judicial, nos termos da praticada com o primeiro grupo.

“Esses servidores não podem ficar sem resposta, uma vez que essa celeuma vem se arrastando desde 2010”, defendeu. “Mesmo não reconhecidos como sargentos, eles estão, na verdade, exercendo essas funções na PM e no Corpo de Bombeiros, o que lhes dá a garantia, de fato, ao reconhecimento público”, acrescentou.

Os deputados Tony Gel (PMDB), Sílvio Costa Filho (PRB) e Odacy Amorim



JARBAS ARAÚJO

**IMPASSE - Mudanças no edital interferiram no resultado final**

(PT) defenderam, em apertes, o entendimento da tuca. “Também fui procurado por um grupo de profissionais que estão nesta situação. Devemos unir forças para resolver esta questão”, pontuou Tony Gel. “É fundamental que cada vez mais

policiais sejam valorizados, ajudando o Estado a combater o aumento da criminalidade”, acrescentou Costa Filho, que foi acompanhado por Amorim. O petista propôs, como mais um incentivo do Estado, a criação de vilas militares.

## Ordem do Dia

Centésima Primeira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 06 de setembro de 2017, às 10:00 horas.

### Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 4681/2017**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2017, de autoria do Ministério Público que altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8674/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8675/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8676/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8677/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8678/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município do cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8679/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8680/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8681/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas do município de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8682/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas do município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8683/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas do município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8684/2017**  
**Autor: Dep. Pedro Serafim Neto**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Educação e ao Secretário de Meio ambiente e Sustentabilidade no sentido de implantarem o **Projeto de Meio Ambiente** nas escolas do município de Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8685/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Macaparana, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8686/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Paudalho, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8687/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Nazaré da Mata, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8688/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Joaquim Nabuco, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8689/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Aliança, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8690/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Condado, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8691/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Maraiá, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações daquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8692/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo ao Prefeito do Município de Camaragibe no sentido de executar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a emenda parlamentar nº 545/2016 proposta pelo nosso mandato, que destina recursos para investimentos em educação no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8693/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo à Prefeita do Município de Gameleira no sentido de executar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a emenda parlamentar nº 533/2016 proposta pelo nosso mandato, que destina recursos para investimentos em educação no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8694/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo à Prefeita do Município de Pesqueira no sentido de executar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a emenda parlamentar nº 541/2016 proposta pelo nosso mandato, que destina recursos para a reforma estrutural do telhado da Escola Municipal Irmã Zélia de Nicácio, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8695/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo ao Prefeito do Município de Condado no sentido de executar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a emenda parlamentar nº 543/2016 proposta pelo nosso mandato, que destina recursos para investimentos em educação, no referido município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8696/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário dos Transportes do Estado e ao Presidente do DER/PE no sentido de realizar a sinalização completa, inclusive com a colocação de guard rail, na Rodovia PE-074, que liga a BR-408 até o trevo de Siriji na PE-089.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA: Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8697/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo ao Prefeito do município de Moreno no sentido de executar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a emenda parlamentar nº 544/2016 proposta pelo nosso mandato, que destina recursos para requalificação do Espaço Cultural Zazart Gomes, no referido município.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8698/2017**  
**Autor: Dep. Edilson Silva**

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de executar junto à Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) a emenda parlamentar nº 535/2016 proposta pelo nosso mandato, que destina recursos para aquisição de materiais e equipamentos para a reestruturação do berçário da Colônia Penal do Bom Pastor, no Recife.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8699/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate a Pichação** no município de Igarassu, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8700/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate a Pichação** no município de Itamaracá, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8701/2017**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate a Pichação** no município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de promover a conservação dos monumentos e edificações do município supracitado.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8702/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a dragagem do canal, localizado à Avenida Luís Corrêa de Brito em Sítio Novo - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8703/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de repavimentar a Rua Malásia em Sapucaia de Dentro - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8704/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a desobstrução das galerias localizadas na Avenida México com a Rua das Verbenas, em Rio Doce - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8705/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem a substituição da lâmpada do poste, localizado na Avenida Ministro Marcos Freire - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8706/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a repavimentação da Rua Petrópolis no bairro de Sapucaia de Dentro - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8707/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de recapear a Avenida Carlos de Lima Cavalcanti, em frente ao Colégio Memorial, próximo a Praça Procurador Pedro Jorge em Casa Caiada - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8708/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, à Secretária de Obras da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de providenciarem a terraplanagem da Rua Nigéria, localizada em Aguazinha - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8709/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de providenciarem o reasfaltamento da Rua Professor Marculino Botelho, em Casa Caiada - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8710/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda objetivando a iluminação pública da Rua João Pessoa, localizada em Sapucaia de Dentro - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8711/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT), ROBERTA ARRAES (PSB) e ROGÉRIO LEÃO (PR), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Extraordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 9:30h (nove horas e trinta minutos), do dia 6 de setembro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

## DISTRIBUIÇÃO:

## I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1561/2017, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Dispõe sobre os recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros);

## DISCUSSÃO:

## I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos);

RELATOR: Deputado João Eudes.

RECIFE, 5 DE setembro DE 2017.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO JOÃO EUDES  
 Presidente em exercício

## FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CHESF EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco de acordo com o art. 278-A e seguintes, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Odacy Amorim (PT), Rodrigo Novaes (PSD), Zé Maurício (PP) e Laura Gomes (PSB), Isaltino Nascimento (PSB), Edilson Silva (PSOL), Sílvio Costa Filho (PRB), Aluísio Lessa (PSB), Romário Dias (PSD), Terezinha Nunes (PSDB) e Antônio Moraes (PSDB), membros deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária da "Frente Parlamentar em Defesa da Chesf", a ser realizada no dia 06 de setembro de 2017 às 11h, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife/PE.

**Assunto: “Discussão do cronograma de atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Chesf”**

RECIFE, 5 DE setembro DE 2017.

LUCAS RAMOS  
 Corredor-Geral

## COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAR A SITUAÇÃO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES E EXTRACURRICULARES DE ESTUDANTES DE ENSINO SUPERIOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 139, do Regimento Interno, os Deputados Titulares: DEPUTADO GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO (PR), DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO (PRB), DEPUTADA TERESA LEITÃO (PT), DEPUTADA TEREZINHA NUNES (PSDB); e os Deputados Suplentes: DEPUTADO ADALTO SANTOS (PSB), DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), DEPUTADO JOÃO EUDES (PDT), DEPUTADO ODACY AMORIM (PT) E DEPUTADO PAULINHO TOMÉ (PT), para a Reunião Ordinária da Comissão Especial para Avaliar a Situação dos Estágios Curriculares e Extracurriculares de Estudantes de Ensino Superior, que será realizada, segunda-feira, dia 11 de setembro, às 10h, no Plenarinho I, Deputado João Ferreira Lima Filho localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa.

PAUTA: Esclarecimentos e Perfil de Estudantes, Realização de Recrutamento e Seleção, Contratação de Estagiários, Convênios com Instituições de Ensino e Acompanhamento do Contrato.

RECIFE, 05 de setembro de 2017.

RECIFE, 5 DE setembro DE 2017.

Deputada Teresa Leitão  
 Presidenta

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda no sentido de repavimentar a Rua Alemanha, localizada nas imediações do Centro de Convenções, Salgadinho - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8712/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária de Obras da Cidade de Olinda objetivando o reasfaltamento da Avenida José Augusto Moreira, localizada em Casa Caiada - Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8713/2017**  
**Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora Presidente da ADAGRO no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de São José do Egito.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

**Discussão Única da Indicação nº 8714/2017**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de requalificar a **Feira de Caixa D'Água**, do município de Olinda.

## DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8715/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos no sentido de que seja providenciada dentro da maior brevidade, a sincronização dos semáforos em Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8716/2017  
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes, ao Diretor Presidente do DER-PE e ao Diretor de Operações e Construções do DER-PE no sentido de dar celeridade na sinalização da PE-160, no percurso que liga o município de Jataúba ao município Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8717/2017  
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de providenciar o funcionamento das câmeras de segurança instaladas no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8718/2017  
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e à Diretora Presidente da ADAGRO no sentido de que seja criado um programa de doação de sementes de palma para os produtores rurais no município de Tabira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8719/2017  
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco objetivando a implantação da Patrulha Indígena no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8720/2017  
Autor: Dep. Eduíno Brito

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem reforço policial no município de Tacaimbó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8721/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8722/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8723/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8724/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8725/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8726/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8727/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8728/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8729/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8730/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8731/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Pamiririm.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8732/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária da Mulher no sentido de implementar um **Centro Especializado de Atendimento às Mulheres**, no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8733/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Moreilândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8734/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Orocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8735/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8736/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Ouricuri.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8737/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8738/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Pamiririm.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8739/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8740/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Ipubi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8741/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8742/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8743/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Trindade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única da Indicação nº 8744/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária da Mulher de Pernambuco e ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco no sentido de implementarem o **Programa Nenhuma Pernambucana sem Documento** no município de Exu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3771/2017  
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Voto de Aplausos ao Terceiro Sargento da Polícia Militar, Sr. Raimundo de Sousa Neto, pelos excelentes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3772/2017  
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Voto de Aplausos ao Diretor Presidente do DETRAN-PE, Charles Andrews Sousa Ribeiro, pela **Campanha da CNH Popular 2017**, que tem beneficiado a população pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3773/2017  
Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos à Gestora e Fundadora do Colégio Destak, Ana Luzia Alencar Ferreira, que completou 37 anos de trajetória na educação de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3774/2017  
Autor: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos a todos que fazem o Instituto Aggeu Magalhães, Fiocruz Pernambuco, pelos seus 67 anos de excepcional contribuição para a ciência e saúde pública estadual, nacional e internacional.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3775/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 64 anos de fundação do Colégio São Bento em Olinda, que ocorrerá no dia 22 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3776/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso dos 100 anos de existência da **Matinê Branca**, criada pelo **Clube Carnavalesco Misto Lenhadores da Mustardinha**, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3777/2017  
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações pelo transcurso do **Dia Nacional do Frevo**, que ocorrerá no dia 14 de setembro de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3778/2017  
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos ao Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Secretário de Educação de Pernambuco, Fred Amancio, à Gerente Geral do Conservatório Pernambucano de Música, Roseane Hazin, pela iniciativa do projeto: **Música no Palácio**, iniciado em 2015, nas comemorações dos 85 anos de fundação da escola e que no dia 03 de setembro, recebeu a apresentação do Coro de Câmara do Conservatório Pernambucano de Música-CPM no salão de entrada do Palácio do Campo das Princesas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3779/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao jornalista Ângelo Castelo Branco pela publicação do livro de sua autoria: **Artífice do Entendimento**, biografia do ex-senador Marco Antônio de Oliveira Maciel.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3780/2017  
Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Engarrafamento Pitú, pelo primeiro lugar no prêmio **Marcas que eu gosto**, em sua 14ª Edição, promovido pela Folha de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3781/2017  
Autora: Dep. Roberta Arraes

Voto de Aplausos a Danilo Silva Fonseca Gomes, pela participação no **Rally dos Sertões 2017** representando Pernambuco, sagrando-se **Campeão Brasileiro de Rally Cross Country – Categoria Marathon – Motos – 2017**, ocorrido de 16 a 26 de agosto do corrente ano, com largada na cidade de Goiânia, Estado de Goiás e chegada na cidade de Bonito, no Estado do Mato Grosso do Sul.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3782/2017  
Autor: Dep. Waldemar Borges

Voto de Aplausos a equipe N@nobot, da Escola de Referência em Ensino Médio José de Alencar, em Maranguape I, pela conquista do **Tricampeonato Estadual de Robótica**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3783/2017  
Autor: Dep. Bispo Ossésio Silva

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 23 de outubro de 2017, destinado a homenagear os Profissionais da Beleza em Pernambuco.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3784/2017  
Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 13 de dezembro de 2017, em homenagem aos 70 anos do Centro de Diagnóstico Dr. Lucilo Maranhão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2017

## Expediente

CENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2017.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 93/2017** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2017 que Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS no âmbito do Estado de Pernambuco.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 4673, 4674, 4675, 4676 E 4677** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1470, 1507, 1545, 1546 e 1549.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 601, 602, 603, 604 E 605** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária nºs 1034/2016,, 1284/2017, 1354/2017, 1374/2017 e 1429/2017.  
Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 164/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3489/17, de autoria da Deputada Priscila Krause, remetido pelo Ofício Pres.º 23012, de 27 de junho de 2017.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 163/17** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento nº 3487/17, de autoria da Deputada Teresa Leitão, remetido pelo Ofício Pres.º 23009, de 27 de junho de 2017.  
Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 71/2017** - DO DEPUTADO BETO ACCIOLY informando que estará de licença para tratamento de saúde, por um período de três dias , a partir do dia 04 de setembro de 2017.  
À Publicação.

X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 05 e 06 de setembro de 2017, para viagem a São Paulo.  
Inteirada.

X X X X X X X X X

**COMUNICADOS NºS 015100 A 015199** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.  
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

## Ofício

Recife, 5 de setembro de 2017.

## Ofício GAB. BA 71/2017

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, informar que por recomendações médicas, conforme atestado em anexo, me afasto no período de 03 (três) dias das atividades parlamentares.

Na certeza de contar com sua valiosa atenção, aproveito o ensejo para renovar meus sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Beto Accioly**  
Deputado Estadual

Exmo. Sr.  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 93/2017

Recife, 5 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Por meio da presente iniciativa, busca-se aperfeiçoar a Lei nº 15.210, de 2013 quanto à formalização dos instrumentos contatuais, bem como execução, monitoramento e fiscalização da prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

A medida é fruto da sugestão da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento à Assistência à Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, alinhada com órgãos de controle, haja vista que situações identificadas no curso das contratações careciam de tratamento legislativo apropriado, adequado às especificidades da atuação das OSS e ao imperativo de legalidade que deve orientar a atividade administrativa.

Nesse propósito, o Projeto ora encaminhado prevê novas modalidades de investimento, a possibilidade de uma melhor gestão de pessoal, através de mecanismo de provisionamento para pagamento de verbas laborais, além de estabelecer regramento mais minucioso para o acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos de gestão.

Ressalto que as modificações e acréscimos propostos são acompanhados do fortalecimento dos mecanismos de controle, por meio das Comissões Técnicas que atuam na Secretaria Estadual de Saúde, o que conferirá maior respaldo às deliberações no âmbito daquele órgão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos de controle interno e externo do Estado.

Ressalte-se que a aprovação da proposta fixa procedimentos administrativos a serem adotados na hipótese de não atingimento de metas pactuadas e estabelece a disciplina jurídica para as rescisões contratuais.

Esses mecanismos, aliados a outros constantes do presente Projeto de Lei, decerto contribuirão para a modernização e o ganho de eficiência na gestão dos serviços públicos de saúde.

Por fim, registro que o Projeto de Lei ora enviado não gera aumento de despesa, razão pela qual deixo de indicar dotação orçamentária.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1582/2017

**Ementa:** Altera a Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as Organizações Sociais de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 10, 11, 12, 13, 15, 16, e 18, da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....  
.....

X - o prazo de vigência, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos, renovável por sucessivos períodos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que reste demonstrada a vantajosidade da medida e o pleno atendimento das metas pactuadas; (NR)

XII - a possibilidade de renegociação anual do valor contratual repassado, desde que documentalmente comprovada a variação efetiva dos custos de produção e dos insumos; (NR)

.....  
.....

§ 2º A regularidade jurídico-formal do instrumento de contrato de gestão será objeto de análise prévia da Procuradoria Geral do Estado, devendo o órgão gerenciador providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial do Estado (NR).

§ 3º A OSS poderá desenvolver atividades de ensino e pesquisa compatíveis com o perfil e porte da unidade de saúde gerida, com análise do projeto e autorização prévias da Secretaria de Saúde. (AC)

§ 4º Para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas da contratada, relativamente aos trabalhadores vinculados à execução do contrato de gestão, poderá ser instituído mecanismo de provisionamento de valores para pagamento de férias, de 13º (décimo terceiro) salário e de verbas rescisórias, destacados dos repasses mensais a cargo da Administração e depositados em conta específica, em nome da contratada. (AC)

§ 5º A movimentação da conta específica de que trata o § 4º será objeto de prestação de contas específica, a ser apreciada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, devendo o montante reservado para o pagamento de verbas rescisórias ser periodicamente reavaliado, conforme estabelecido em decreto regulamentador.

§ 6º Caso se adote o mecanismo de provisionamento de valores, estabelecido nos §§ 3º e 4º, a Administração efetuará os depósitos previstos a título de provisionamento, cumprindo à contratada a responsabilidade de efetuar os respectivos pagamentos. (AC)

Art. 11. A prorrogação de vigência, a repactuação de metas, a renegociação e o reequilíbrio do contrato de gestão serão objeto de termo aditivo, fundado em pareceres favoráveis da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e da Comissão Mista de Avaliação, ratificado pela maioria de seus membros e aprovado pela autoridade máxima do órgão supervisor do contrato de gestão. (NR)

Art. 12. Eventuais prejuízos suportados pela contratada em razão de déficit orçamentário poderão ser ressarcidos pela Administração mediante Termo de Ressarcimento, após apuração em processo administrativo específico, ficando o pagamento condicionado à declaração de sua regularidade pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado e à análise prévia da regularidade jurídico-formal pela Procuradoria Geral do Estado. (NR)

Art. 13. ....

§ 1º Para intervenções na estrutura física do imóvel público sob sua gestão ou aquisição de novos equipamentos, a contratada deverá submeter à contratante o respectivo projeto, acompanhado das planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor; (NR)

§ 2º A aprovação prévia de que trata o § 1º poderá ser dispensada em se tratando de pequenos reparos ou aquisições urgentes e cujo custo não exceda os limites fixados em decreto regulamentador.

§ 3º O contrato de gestão poderá, a critério da Administração, contemplar um plano de investimento para implementação de processo de acreditação hospitalar, visando à certificação de qualidade dos serviços de saúde, mediante a apresentação de projeto e planilhas orçamentárias, para prévia análise pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno e aprovação pela autoridade máxima do órgão supervisor. (AC)

Art. 15. ....

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Saúde instituir Comissão Técnica de Acompanhamento Interno do Contrato de Gestão, à qual incumbirá, além do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei: (NR)

VI - a aferição, através dos sistemas informatizados do SUS e mediante parecer técnico específico, do percentual de atendimento, pela contratada, das metas pactuadas para o trimestre de referência. (AC)

Art. 16. Será instituída Comissão Mista de Avaliação para, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 10 e nos §§ 1º e 3º do art. 13 desta Lei, proceder à análise definitiva dos relatórios trimestrais sobre os resultados do contrato de gestão. (NR)

§ 1º A Comissão Mista de Avaliação deverá, até o último dia do mês subsequente ao recebimento do parecer da Comissão de Acompanhamento Interno acerca dos relatórios trimestrais e resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, emitir parecer conclusivo a ser encaminhado à Secretaria de Saúde e à Secretaria da Controladoria Geral do Estado. (NR).

§ 3º A Comissão Mista de Avaliação será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria de Saúde, 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão e 01 (um) representante da Secretaria de Administração, devendo suas deliberações serem aprovadas pela maioria de seus membros.” (NR)

Art. 18. ....

IV - rescisão contratual; (NR)

V - desqualificação. (AC)

.....

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do *caput* é de competência exclusiva do Governador de Estado, mediante prévio pronunciamento do Núcleo de Gestão, e as demais sanções serão aplicadas pelo Secretário de Saúde. (NR)

.....”.

Art. 2º A Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 15-A e 20-A:

“Art. 15-A. Na hipótese da contratada não atingir, em determinado trimestre, o mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) das metas pactuadas no contrato de gestão, a Comissão Técnica de Acompanhamento Interno notificará a contratada para que, nos dois trimestres subsequentes, promova a respectiva compensação, mediante produção excedente, sob pena de desconto dos valores dos serviços não compensados, a partir do mês subsequente ao término do prazo.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, considera-se produção excedente aquela superior a 115% (cento e quinze por cento) do total dos serviços pactuados, excluídos os serviços de urgência e emergência.

§ 2º A produção excedente será identificada pela Comissão Técnica de Acompanhamento Interno mediante apontamento específico e poderá ser reservada para eventual compensação no mesmo ano orçamentário, na hipótese de não atingimento do percentual mínimo das metas pactuadas, previsto no *caput*.

§ 3º Não sendo cabível a compensação a que se refere o § 2º, a contratada que não atingir as metas pactuadas será instada a restituir os valores percebidos, mediante processo administrativo instaurado para este fim específico.

§ 4º Ao final de cada exercício, eventuais saldos de produção excedente ainda não compensados serão ressarcidos pela Administração na forma do art. 12.

§ 5º Na hipótese de extinção contratual sem que tenha havido compensação da produção excedente ou deficitária, proceder-se-á na forma dos §§ 1º e 2º do art. 20-A.

.....

Seção VI  
Da Rescisão do Contrato

Art. 20- A. A rescisão do contrato de gestão poderá ser:

I - determinada por ato unilateral da contratante, na hipótese de descumprimento pela contratada, ainda que parcial, das cláusulas previstas no contrato;

II - resultante de acordo entre as partes, tendo em vista o interesse público;

III - requerida unilateralmente pela contratada, mediante notificação formal à contratante, na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela contratante superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à contratada manter a execução regular do contrato por 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação pela autoridade máxima da contratante.

§ 1º Rescindido o contrato, a contratada terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, a ser apreciada pela contratante também no prazo de 90 (noventa) dias, podendo esses prazos serem prorrogados por igual período.

§ 2º Analisada a prestação de contas final de que trata o § 1º, o pagamento de eventuais créditos apurados em favor da contratada observará o disposto no art. 12 desta Lei e os valores devidos à Administração serão pagos pela contratada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento de notificação específica para este fim.

§ 3º A rescisão do contrato de gestão revoga as permissões de uso de bens públicos e as cessões de servidores a ele relacionados, que serão reduzidas a termo, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na lei e no contrato.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 9ª Comissões.

## MENSAGEM Nº 94/2017

Recife, 5 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação por essa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, transporte coletivo de interesse público, prestado mediante autorização do Poder Público.

O incremento do turismo e a instalação e operação de indústrias em diversas regiões do nosso Estado, nos últimos anos, aumentou a oferta e a procura pelo serviço de fretamento intermunicipal, exigindo, por consequência, um disciplinamento legal específico para essa atividade.

A presente medida legislativa busca garantir maior segurança aos usuários e operadores do serviço de fretamento intermunicipal, bem como fixar os critérios e condições a serem observados pelas empresas prestadoras.

Nessa perspectiva, a proposição ora encaminhada estabelece a exigência do cadastramento prévio das empresas operadoras, da fixação de rotina para realização das vistorias veiculares, além de se definir os procedimentos para apuração de infrações e imposição de sanções relacionadas à prestação do serviço de fretamento intermunicipal.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1584/2017

**Ementa:** Dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DO OBJETO

Art. 1º O fretamento intermunicipal, serviço de transporte coletivo particular de interesse público, prestado mediante autorização prévia do Poder Público, será regido pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O fretamento intermunicipal caracteriza-se pelo serviço de transporte de usuários identificados, prestado entre municípios distintos, independentemente de suas localizações no território estadual, com roteiro e destino previamente definidos.

Art. 2º A Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipal – EPTI é o órgão gestor do fretamento intermunicipal.

CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS E DO CADASTRAMENTO

Seção I  
Modalidades

Art. 3º O serviço de fretamento intermunicipal deve ser prestado, exclusivamente, pessoas jurídicas, observadas as seguintes modalidades:

I - fretamento eventual: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos;

II - fretamento turístico: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica ou física, mediante contrato impresso e legível, para apenas uma viagem, com usuários e destino previamente definidos, com prestador do serviço registrado no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas vinculado ao Ministério do Turismo – Cadastur;

III - fretamento contínuo: serviço de transporte de passageiros contratado por pessoa jurídica, mediante contrato impresso e legível, para viagens periódicas, com destino previamente definido e usuários que disponham de vínculo facilmente identificável;

IV - fretamento social: serviço de transporte de passageiros prestado direta e exclusivamente por pessoa jurídica de direito público ou entidade sem fins econômicos, com frota própria, sem contraprestação financeira dos passageiros e com usuários que disponham de vínculo facilmente identificável, para uma viagem ou viagens periódicas, sempre com destinos previamente definidos.

§ 1º É admitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por microempreendedores individuais – MEI.

§ 2º A identificação dos usuários, nas hipóteses dos incisos III e IV, será feita mediante apresentação de crachá, de farda, de lista de passageiros ou outra forma de identificação de vínculo com o contratante, no ato da fiscalização.

#### Seção II Certificado de Registro Cadastral

Art. 4º O serviço de fretamento intermunicipal somente poderá ser prestado por pessoa jurídica ou microempreendedor individual que detenha Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.

Art. 5º O requerimento para obtenção do CRC será dirigido à EPTI, instruído pelos seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou ato de constituição da pessoa jurídica de direito público e/ou prova da posse de seu dirigente;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da Certidão Negativa de Débitos - CND, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada por meio de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;

V - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 2011, do TST;

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do requerente;

VII - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o Fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do requerente;

VIII - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

IX - relação de frota e cópia do(s) CRLV(s) válidos na data do requerimento, observadas as disposições contidas no art.18;

X - declaração de que todos os motoristas dos veículos utilizados no fretamento intermunicipal são habilitados na categoria “D” ou “E”, e de que consta na Carteira Nacional de Habilitação – CNH de cada condutor o registro do curso especializado para condutores de veículo de transporte de passageiros, em conformidade a legislação pertinente;

XI - telefone; e

XII - e-mail.

§ 1º A requerente só obterá o CRC se dispor de estabelecimento, matriz ou filial, no Estado de Pernambuco.

§ 2º Para o cadastramento na modalidade do inciso II, do art. 3º, a requerente deverá apresentar a comprovação de seu registro no Sistema Cadastur no Estado de Pernambuco.

§ 3º As cooperativas de transporte prestadoras de serviço de fretamento intermunicipal de que trata esta Lei devem ser sediadas em Pernambuco e registradas no Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco – OCB/PE.

Art. 6º O CRC será fornecido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, quando instruído com a documentação a que se refere o art. 5º.

§ 1º Constatada deficiência documental na instrução do requerimento do CRC, a requerente será notificada a complementar os documentos no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 2º Na hipótese do §1º, o prazo para concessão do CRC reiniciará sua fluência, por igual período, contado da data da efetiva apresentação da documentação complementar.

Art. 7º O Certificado de Registro Cadastral – CRC deverá conter número específico, data de emissão, data de validade e as seguintes informações da empresa:

I - razão social;

II - nome de fantasia;

III - inscrição no CNPJ;

IV - endereço;

V - telefone;

VI - e-mail;

VII - identificação dos representantes legais.

Art. 8º O CRC terá validade por 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão, devendo ser renovado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, sob pena de cancelamento.

Parágrafo único. A autorizatária deverá manter toda a documentação de habilitação atualizada e à disposição da EPTI, que poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação para comprovação da regularidade cadastral.

#### Seção III Veículos

Art. 9º Os veículos automotores utilizados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal serão submetidos a vistoria, após o pagamento da Taxa FUSP-LV, de que trata a Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, a fim de obterem os respectivos Cartões de Autorização para Tráfego de Veículo.

§ 1º A circunstância da autorizatária não ser qualificada como contribuinte da Taxa FUSP-LV não a exonera do dever de submeter seus veículos à vistoria a que se refere o *caput*.

§ 2º A autorizatária deverá apresentar, no momento da solicitação da vistoria, laudo técnico assinado por engenheiro mecânico ou responsável técnico habilitado, que ateste as condições técnicas e de segurança de cada veículo utilizado no fretamento.

Art. 10. O Cartão de Autorização de Tráfego de Veículo deverá ser fornecido pela EPTI:

I - em até 15 (quinze) dias, para veículos zero quilômetro;

II - em até 30 (trinta) dias, para os demais veículos.

Parágrafo único. A fluência dos prazos a que se referem os incisos I e II inicia-se da data do protocolo da solicitação.

Art. 11. As vistorias em veículos utilizados na prestação de serviço de fretamento intermunicipal deverão observar a seguinte periodicidade:

I - Anual:

a) para os ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros e com menos de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento;

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com menos de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento;

II - Semestral:

a) para ônibus com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros, com mais de 10 (dez) anos do primeiro emplacamento;

b) para micro-ônibus com capacidade até 20 (vinte) passageiros, com mais de 6 (seis) anos do primeiro emplacamento.

Art. 12. O fretamento intermunicipal será prestado exclusivamente por veículos da categoria aluguel, prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 96 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica à modalidade de fretamento a que se refere o inciso IV, do art. 3º.

Art. 13. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem ser equipados com tacógrafo aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, sem prejuízo do atendimento das demais exigências da Lei Federal nº 9.503, de 1997.

Parágrafo único. As autorizatárias obrigam-se a apresentar, sempre que lhes for exigido, o disco do tacógrafo a que se refere a Resolução Contran nº 92, de 4 de maio de 1999.

Art. 14. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal deverão apresentar:

I - na parte externa, adesivo fornecido pela EPTI; e

II - na parte interna, dispor em local visível aos usuários, orientações para denúncias e informações.

Art. 15. Os veículos utilizados no fretamento intermunicipal devem contratar Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura mínima de:

I - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para veículos com capacidade acima de 20 (vinte) passageiros; e

II - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o *caput* não será exigida no serviço de fretamento intermunicipal na modalidade social.

Art. 16. Os veículos utilizados para o fretamento intermunicipal deverão ser emplacados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Autorizatárias com estabelecimento matriz no Estado, que adquirirem veículos zero quilômetro, deverão atender ao disposto no *caput* no prazo de até 300 (trezentos) dias, contados da aquisição.

Art. 17. Permanecerão válidas as autorizações para tráfego de veículos expedidas pela EPTI antes da vigência desta Lei, desde que a autorizatária obtenha o respectivo CRC.

Art. 18. É admitido o arrendamento, o comodato ou o aluguel de veículos para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, observadas as disposições contidas na Resolução Contran nº 339, de 25 de fevereiro de 2000.

§ 1º Ressalvada a hipótese do inciso IV do art. 3º, as empresas autorizatárias deverão destinar, no mínimo, 2 (dois) veículos próprios para prestação de serviço de fretamento intermunicipal.

§ 2º A permissão contida no *caput* observará o limite de até 10% (dez por cento) da frota própria da autorizatária, devendo-se arredondar para o número inteiro superior em caso de fração decimal.

§ 3º O disposto no *caput* não será exigido quando comprovado de que se trata de empresas do mesmo grupo econômico, desde que se demonstre as condições de habilitação da empresa não cadastrada.

Art. 19 As cooperativas que prestam serviço de fretamento só poderão cadastrar 1 (um) veículo para cada cooperado.

#### CAPÍTULO III DAS LICENÇAS PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS

Art. 20. Para a prestação do serviço de fretamento intermunicipal, em quaisquer de suas modalidades, a autorizatária deverá solicitar Licença para Realização de Viagem à EPTI, mediante pagamento da Taxa FUSP-F, de que trata a Lei nº 15.177, de 2013.

Parágrafo único. A autorizatária deverá obter a Licença a que se refere o *caput* ainda que não contribuinte da Taxa FUSP-F.

Art. 21. A autorizatária fica obrigada a portar a respectiva Licença para Realização de Viagem e o Cartão de Autorização para Tráfego de Veículo durante a prestação do serviço, além dos documentos abaixo relacionados para cada modalidade:

I - No fretamento eventual e turístico:

a) relação de passageiros de ida e volta, contendo o nome e o número do documento de identificação com foto;

b) origem e destino da viagem;

c) itinerário da viagem;

d) dia da partida e do retorno da viagem;

e) horário da partida e do retorno da viagem;

II - No fretamento contínuo:

a) declaração emitida pelo contratante em favor da autorizatária, conforme modelo fornecido pela EPTI;

III - No fretamento social:

a) origem e destino da viagem;

b) itinerário da viagem;

c) dia da partida e do retorno da viagem;

d) horário da partida e do retorno da viagem; e

e) declaração emitida por agente político da pessoa jurídica de direito público ou por dirigente estatutário da entidade sem fins lucrativos, atestando que o serviço de fretamento observa o disposto no inciso IV, do art. 3º, nos termos do modelo fornecido pela EPTI.

§ 1º No caso de fretamento da modalidade prevista no inciso II do art. 3º admite-se, em substituição à lista de passageiros, apresentação do “voucher”.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos II e III, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 3º.

#### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES E DA DEFESA

Art. 22. As infrações às normas desta Lei, à sua regulamentação e às demais instruções complementares, são classificadas de acordo com o Anexo I.

Art. 23. A infração cometida por empresa autorizatária, preposto ou transportador às disposições desta Lei será sancionada mediante aplicação de:

I - multa;

II - multa em dobro equivalente à infração aplicada na reincidência da mesma infração, dentro do período de 30 (trinta) dias;

III - suspensão do CRC; e

IV - cancelamento do CRC.

Parágrafo único. Não será permitida a prestação do serviço de fretamento intermunicipal por autorizatória com CRC suspenso ou cancelado.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento ao disposto nesta Lei, o órgão gestor lavrará os correspondentes autos de infração, garantindo-se à autuada exercício do direito de defesa e do contraditório, nos termos disciplinados nesta Lei.

Art. 25. O Auto de Infração deve conter, obrigatoriamente:

I - indicação do infrator;

II - placa do veículo;

III - local, data e hora da infração;

IV - descrição sucinta da infração e menção do dispositivo legal violado;

V - assinatura do infrator ou de seu preposto, ou justificativa do fiscal quanto à recusa ou impossibilidade da assinatura; e

VI - identificação do fiscal que o lavrou.

§ 1º Formalizado o Auto de Infração, a 2ª (segunda) via é remetida à infratora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, sendo o processo remetido ao Diretor Presidente da EPTI para decisão.

§ 2º A decisão da análise da defesa será notificada pessoalmente o autuado, mediante o seu ciente no processo ou por meio de carta com aviso de recebimento.

§ 3º Ocorrendo o trânsito em julgado da decisão administrativa contrária à autorizatória, deve a autuada recolher a multa ao estabelecimento bancário autorizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 26. Das decisões que impuserem penalidades cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da respectiva notificação, dirigido ao Diretor Presidente da EPTI, que o encaminhará para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI TRANSPORTE, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. Na hipótese de cometimento simultâneo de 2 (duas) ou mais infrações serão aplicadas as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Art. 28. As multas aplicáveis às infrações previstas nesta Lei observarão os seguintes valores e gradação:

I - leves: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II - moderadas: R\$ 300,00 (trezentos reais);

III - graves: R\$ 900,00 (novecentos mil reais); e

IV - gravíssimas: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Art. 29. A fiscalização poderá, no exercício regular do poder de polícia, adotar as seguintes medidas administrativas;

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;

III - apreensão do veículo; e

IV - recolhimento dos documentos obrigatórios.

§ 1º A retenção do veículo é cabível em todas as infrações estabelecidas no Anexo I.

§ 2º A remoção do veículo é cabível nas infrações graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 3º A apreensão do veículo ocorrerá por ordem do Diretor Presidente da EPTI, ou por pessoa por ele designada mediante Portaria.

§ 4º O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações moderadas, graves e gravíssimas, estabelecidas no Anexo I.

§ 5º Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo ensejador da aplicação da medida administrativa.

Art. 30. As penas de suspensão e cancelamento do CRC poderão ser impostas à autorizatória no caso de confirmação, após o direito de defesa e o devido processo legal, da aplicação de infrações graves e gravíssimas, respectivamente, estabelecidas no Anexo I.

§ 1º A pena de suspensão dar-se-á por um período de até 90 (noventa) dias e a de cancelamento pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º A autorizatória que sofrer pena de suspensão e/ou cassação só poderão prestar o serviço após o cumprimento do prazo, desde que tenham sanado as irregularidades que geraram a medida de restrição.

Art. 31. A reincidência de infrações sancionadas com suspensão ou cancelamento do CRC, durante o período de aplicação da sanção, ensejará a majoração do prazo de suspensão ou cancelamento do CRC, limitada ao dobro do prazo originariamente fixado.

Art. 32. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

Art. 33. O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. Na prestação do serviço de fretamento intermunicipal são vedadas as seguintes condutas:

I - venda e a emissão de passagens individuais;

II - utilização de terminais rodoviários nos pontos extremos e no percurso da viagem;

III - condução de encomendas ou de mercadorias que caracterizem a atividade comercial ou que não faça parte da bagagem dos passageiros;

IV - subcontratação para a prestação do serviço;

V - utilização de veículos de transporte escolar;

VI - utilização de veículos com capacidade de passageiros superior a estabelecida pelo fabricante;

VII - condução de passageiros em pé.

Art. 35. A autorizatória que utilizar a Licença para Realização de Viagem para prática de qualquer outra modalidade de transporte diversa da que lhe foi autorizada terá seu CRC cassado, sem prejuízo da responsabilidade civil e das demais penalidades previstas.

Art. 36. A EPTI poderá firmar convênios de cooperação técnica com entes e órgãos públicos federais, estaduais e municipais para fiscalização e desempenho de outras funções do serviço de fretamento.

Art. 37. Os órgãos de fiscalização conveniados poderão impedir que a viagem tenha início ou prosseguimento, quando inobservado o disposto nesta Lei, e adotarão as providências necessárias ao enquadramento da autorizatória no caso do seu descumprimento ou desvio dos objetivos da viagem.

§ 1º Caso haja necessidade da autoridade fiscalizadora requisitar veículo de outro transportador para continuidade de viagem, o mesmo será ressarcido pelo transportador infrator dos custos pelo transporte, tendo seu veículo liberado apenas após a comprovação do pagamento do serviço requisitado.

§ 2º O serviço de socorro, decorrente de acidente ou avaria do veículo, somente poderá ser prestado por veículo habilitado e regularmente registrado nos termos desta Lei.

§ 3º A restituição do veículo apreendido só ocorrerá mediante recibo emitido pelo proprietário do veículo ou procurador legalmente habilitado.

Art. 38. Será admitida na lista de passageiros da viagem a inclusão ou substituição de, no máximo, 20% (vinte por cento) dos passageiros inicialmente contratados, devendo neste caso serem relacionados os nomes incluídos, desde que não ultrapasse a lotação do veículo.

Parágrafo único. Quando for verificado que o número de passageiros disposto no *caput* corresponder a fração decimal, deve-se arredondar o mesmo para o número inteiro superior.

Art. 39. Após a publicação desta Lei, os interessados na prestação do serviço de fretamento intermunicipal iniciarão os procedimentos previstos para a obtenção do CRC.

Art. 40. A autorizatória deverá informar à EPTI qualquer alteração dos dados constantes do CRC, sob pena de serem consideradas como verídicas, inclusive para fins de comunicados e notificações oficiais.

Art. 41. Compete à EPTI decidir a forma de comunicação com a autorizatória, admitindo-se o envio de mensagem eletrônica ao e-mail cadastrado, exceto para fins do disposto no Capítulo IV.

Art. 42. A Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. É facultado ao CTM autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga, em caráter especial e de emergência, exceto em relação ao Serviço de Interesse Público de Fretamento.” (NR)

Art. 43. O inciso VII do art. 14 da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. ....  
.....  
VII - disciplinar e fiscalizar o serviço de interesse público de fretamento contínuo, eventual, turístico e social, executado por pessoa jurídica.” (NR)

Art. 44. A Lei nº 15.177, de 11 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É contribuinte da Taxa FUSP-F a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de fretamento intermunicipal, eventual, turístico e contínuo, exceto da modalidade social. (NR).

Art. 6º A Taxa FUSP-F será calculada segundo fórmula estabelecida no Anexo I e reajustada anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que vier a sucedê-lo.(NR)

Art. 7º O valor da Taxa FUSP-F, fixado na forma do art. 6º, será devido mensalmente. (NR)

Art. 10. É contribuinte da Taxa FUSP-LV a pessoa jurídica que explore, ou que venha a explorar, por meio de autorização, o serviço de transporte coletivo de interesse público de fretamento, exceto os da modalidade social. (NR)

Art. 11. A Taxa FUSP-LV terá valor fixo, por tipo de veículo, considerado de modo unitário, na forma fixada pelo Anexo II, devendo ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, ou por outro que vier a sucedê-lo. (NR)

Art. 12. A Taxa FUSP-LV será devida por ocasião da vistoria do(s) veículo(s).” (NR)

Art. 45. A Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

XVII - a partir de 1º de janeiro de 2018, os ônibus e micro-ônibus utilizados no serviço de interesse público de fretamento registrado perante a EPTI.” (AC)

Art. 46. Os Anexos I e II da Lei nº 15.177, de 11 de dezembro de 2013, passam a vigorar conforme os Anexos II e III.

Art. 47. Compete ao Diretor Presidente da EPTI expedir normas complementares objetivando o cumprimento desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 49. Revogam-se o art. 3º-B da Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007 e a Lei nº 14.253, de 17 de dezembro de 2010.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 12ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 95/2017

Recife, 5 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998.

A proposição visa aumentar o quantitativo de cargos de Agente de Segurança Penitenciária para o total de 2.000 (duas mil) vagas, sendo 1.700 (uma mil e setecentas) para pessoas do sexo masculino e 300 (trezentas) para pessoas do sexo feminino, visando minimizar os riscos e melhorar a qualidade do serviço prestado pelo Estado de Pernambuco, face ao princípio da eficiência e em total respeito aos limites financeiros atuais.

É oportuno mencionar que compete ao Agente de Segurança Penitenciária, além da segurança interna das Unidades Prisionais, a realização de serviços externos, seja de custódia, apresentação, condução para submissão a atendimentos médicos e hospitalares, apresentação em Delegacia de Polícia para confecção de flagrantes, além de serviços de administração e técnicos em geral, inclusive na prestação de serviços de natureza social e humanitária, constituindo-se num complexo de atividades.

Registre-se que, nos últimos anos, este Governo vem adotando diversas providências para a valorização da Segurança Penitenciária do Estado, estando a proposição ora encaminhada em coerência com a política de melhorias para o efetivo.

Registre-se que, nos últimos anos, este Governo vem adotando diversas providências para a valorização da Segurança Penitenciária do Estado, estando a proposição ora encaminhada em coerência com a política de melhorias para o efetivo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 5 de setembro de 2017.**

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GUILHERME UCHÔA  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2017

**Ementa:** Define o quantitativo de vagas do cargo integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica definido o quantitativo total de 2.000 (duas mil) vagas para o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, integrante do Grupo Ocupacional Segurança Penitenciária do Estado de Pernambuco - GOSPEPE, de que trata a Lei Complementar nº 150, de 15 de dezembro de 2009, sendo 1.700 (uma mil e setecentas) vagas para o quadro de Agente de Segurança Penitenciária Masculino e 300 (trezentas) vagas para o quadro de Agente de Segurança Penitenciária Feminino.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o Anexo I da Lei nº 11.580, de 26 de outubro de 1998.

### PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 5 de setembro de 2017.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA  
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projeto

## Projeto de Lei Ordinária Nº 1583/2017

**Ementa:** Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de outubro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Em 2015 ocorreu uma grave epidemia de microcefalia no Brasil, com casos mais numerosos no Nordeste. Pernambuco teve a infeliz estatística de ser o local onde houve o maior número de nascidos, tendo registrado 30 nascimentos de crianças com essa condição rara. Por se tratar de um evento inusitado (alteração do padrão da ocorrência de registros de microcefalia em recém-nascidos) no estado de Pernambuco, a SES/PE, em parceria com o Ministério da Saúde e com as instituições envolvidas na resposta a esse evento, publicou no dia 27 de outubro desse mesmo ano, o Protocolo Clínico e Epidemiológico com orientações para apoio a investigação clínica e epidemiológica dos casos de microcefalia.

O aumento dessas ocorrências pode ser explicado por diversos motivos, tanto por infecções congênicas (aquelas transmitidas pela mãe ao filho durante a gravidez), quanto por outras causas não infecciosas especialmente no primeiro trimestre da gravidez, período crucial para o desenvolvimento do cérebro do bebê.

A busca por respostas reuniu a comunidade médica e científica local e a perícia intermitente realizada nas crianças comprovou a existência no vírus zika no corpo de todos os nascidos.

Assim, acontecia a associação do Zika Vírus a uma tragédia de imensas proporções para a saúde pública brasileira. O fato causou pânico na sociedade civil e Pernambuco, por reunir o maior número de casos, foi imediatamente posto como epicentro de uma tragédia midiática, provocada por um vetor fora de controle, uma arbovirose. O mosquito Aedes Aegypti poderia causar dano a qualquer um e ao sentir o perigo bater em sua porta, a sociedade civil cobrou respostas urgentes do Governo. Como o cérebro pequeno era apenas um dos sintomas do grave quadro apresentado pelos bebês, a literatura médica denominou uma nova patologia: a Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV)

Sem dúvidas que essa geração provocou uma mudança brusca na rede de atendimento de saúde do nosso estado. Era preciso dar uma resposta urgente à sociedade, diante de uma epidemia trágica e midiática, provocada por um vetor que não fora controlado pelo Governo.

A partir do fato, o Governo passou a desenvolver políticas de atendimento a pessoas nascidas com a SCZV e teve que promover melhorias na rede. A pesquisa em Pernambuco evoluiu e nosso estado e comunidade científica local foi citado e incluído nos artigos mundiais das mais importantes publicações científicas. A rede estadual de saúde iniciou um atendimento evidentemente diferenciado para essas crianças, procurando prover-lhe as necessidades de atendimentos multidisciplinares e de exames específicos (tanto laboratoriais como de imagem) e isso era um novo fato na rede de atendimento de saúde em Pernambuco. Essa geração serve para ser marcada como um divisor de águas nas políticas de atenção as pessoas com doenças raras em Pernambuco, uma vez que levantou um debate urgente: a necessidade de acolhimento e encaminhamento a uma criança nascida com uma condição rara dentro de Pernambuco. Seja essa condição a SCZV ou não.

Diante disso, esse projeto de lei sugere marcar o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome Congênita do Zika Vírus, para que o fato nunca fique esquecido e que em todos os anos a data lembre a importância de evoluir as políticas públicas para essas pessoas, seja no acolhimento e atendimento de saúde, educação inclusiva e capacitada, centros de assistência para cuidar das famílias e políticas para cuidador.

No dia 27 de outubro foi publicado o primeiro Protocolo Clínico e Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco da Secretaria Estadual de Saúde. Hoje, o número oficial de nascidos com a SCZV em Pernambuco é de 420 nascidos. Pesquisadores alertam para o risco de uma nova epidemia e novos nascimentos. É preciso estar alerta e relembrar o fato, para que importante acontecimento não fique sem registro em nosso calendário estadual.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2017.**

Terezinha Nunes  
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 4671/2017

Comissão de Administração Pública  
Emenda Modificativa Nº 03/2017, ao

Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017 ambos de  
Autoria do Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2017, QUE ALTERA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.507/2017, QUE CORRIGE OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDOS AOS CARGOS PÚBLICOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 03/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em comento modifica o Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017, que corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação e Esportes

A referida Emenda Modificativa foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Emenda Modificativa Nº 03/2017, em análise dá nova redação ao artigo 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017, de autoria do Poder Executivo, deixando claro que as alterações inclusas pela proposição serão extensivas aos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

De acordo com a redação original, as alterações dos valores nominais poderiam vir a ser extensivas aos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes. Dessa forma, a proposta original não garantia esse direito, mas apenas criava tal possibilidade.

A modificação apresentada torna o direito certo, de modo a favorecer os aposentados e pensionistas da categoria. Tal medida é proveitosa, uma vez que demonstra que a carreira docente é importante e merece ser devidamente recompensada pela sociedade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 03/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao tempo que valoriza a carreira dos docentes no Estado de Pernambuco.

Tony Gel  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 03/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1507/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 4 de setembro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Joaquim Lira, Tony Gel.

REPUBLICADO

## Parecer Nº 4672/2017

Comissão de Administração Pública  
Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao  
Projeto de Lei Complementar Nº 1546/2017 ambos de  
Autoria do Poder Executivo

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1546/2017. A EMENDA EM TELA ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 1º E 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1546/2017, ALTERA A LEI Nº 6.123, DE 20 DE JULHO DE 1968, E A LEI Nº 15.799, DE 11 DE MAIO DE 2016. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1546/2017, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição altera a redação dos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 1546/2017, que, por sua vez, altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

A referida Emenda Modificativa foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A presente Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A Emenda Modificativa Nº 01/2017 em discussão dá nova redação aos artigos 1º e 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 1546/2017, de autoria do Poder Executivo, promovendo, assim, alterações na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado, e na Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo.

Quanto à modificação promovida na Lei nº 6.123/68, a Emenda revoga o dispositivo que impedia o acesso ao horário especial de trabalho, independentemente de compensação, ao servidor que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, mas trabalha em regime de escala, turnos ou plantão. Ademais, revoga-se a previsão de exigência de reavaliação periódica, quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é permanente, observado seu grau de severidade.

Conforme justificativa do autor a Emenda em análise decorre de adequações ao texto após realização de debates e de sugestões encaminhadas por Deputados Estaduais integrantes da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, bem como pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1546/2017 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, entre outras questões, ampliar os casos de concessões de horário especial de trabalho ao servidor público estadual que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência.

Joaquim Lira  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1546/2017, ambos de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,  
em 4 de setembro de 2017.**

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Joaquim Lira.

Favoráveis os (3) deputados: Dr. Valdi, Joaquim Lira, Tony Gel.

REPUBLICADO

**Parecer Nº 4674/2017**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1507/2017, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Corrige os valores nominais de vencimento base atribuídos aos cargos públicos que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base, atribuídos aos cargos públicos integrantes dos Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 11.559, de 10 de junho de 1998, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, no âmbito da Secretaria de Educação, passam a ser os constantes dos Anexos I ao XI, nas respectivas datas neles indicadas, destacando-se, ainda, que seus efeitos dar-se-ão:

I - a partir de 1º de julho de 2017, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017, para o cargo público de professor com formação em magistério, nas seguintes hipóteses:

a) seus ocupantes sejam integrantes do quadro de pessoal em extinção, conforme definido no Anexo I; ou

b) seus ocupantes lecionem no Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio e não sejam detentores de habilitação específica, conforme definido no Anexo II;

II - a partir de 1º de julho de 2017, com eventuais efeitos financeiros residuais retroativos a 1º de janeiro de 2017, para o cargo público de professor de nível superior, conforme definido nos Anexos III e IV; e

III - a partir de 1º de outubro de 2017, para os cargos públicos de professor de nível superior, de analista em gestão educacional, de assistente administrativo educacional, e de auxiliar administrativo educacional, conforme definido nos Anexos V a XI.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 681,32 (seiscentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de outubro de 2017, o valor nominal da gratificação de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 268, de 3 de abril de 2014.

Art. 3º Observada a legislação previdenciária de regência, as disposições do art. 1º da presente Lei Complementar serão extensivas aos respectivos proventos de aposentadoria e pensões pertinentes.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Regulamento, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria de Educação do Estado, mediante Termo de Compromisso de Gestão Escolar. (NR)

Art. 5º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 15.973, de 29 de dezembro de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica instituído o Adicional de Eficiência Gerencial - AEG, devido mensalmente aos ocupantes das funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto, Assistente de Gestão, Secretário, Educador de Apoio e do cargo de Analista Educacional lotados nas escolas da Rede Estadual de Educação, atribuído em função do atingimento do Índice de Eficiência Gerencial. (NR)

Art. 8º .....

I - .....

e) Analista Educacional: R\$ 300,00 (trezentos reais). (AC)

II - .....

e) Analista Educacional: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). (AC)

III - .....

e) Analista Educacional: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (AC)

IV - Para Escolas de Referência e Escolas Técnicas Estaduais: (NR)

e) Educador de Apoio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais). (AC)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I****VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FORMAÇÃO EM MAGISTÉRIO, INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017.**

CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
200 HORAS	R\$ 2.298,80
150 HORAS	R\$ 1.724,15

**ANEXO II****VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DO PROFESSOR NÃO DETENTOR DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA, VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017**

FAIXA SALARIAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO BASE
FS-I e FS-II	200 HORAS	R\$ 2.298,80
150 HORAS	R\$ 1.724,15	

**ANEXO III****GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAL VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017**

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,2%, 10% e 10%)

	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.554,20	2.605,28	2.657,39	2.710,54
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.221,04	2.265,46	2.310,77	2.356,99
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.948,28	1.987,25	2.026,99	2.067,53
Graduação em Licenciatura Plena	1.724,15	1.758,63	1.793,80	1.829,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.770,17	2.825,57	2.882,08	2.939,73
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.408,84	2.457,02	2.506,16	2.556,28
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.113,02	2.155,28	2.198,39	2.242,35
Graduação em Licenciatura Plena	1.869,93	1.907,33	1.945,47	1.984,38
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.233,70	3.298,37	3.364,34	3.431,63
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.811,91	2.868,15	2.925,51	2.984,02
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.466,59	2.515,92	2.566,24	2.617,56
Graduação em Licenciatura Plena	2.182,82	2.226,48	2.271,01	2.316,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.774,79	3.850,29	3.927,29	4.005,84
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.282,43	3.348,07	3.415,04	3.483,34
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.879,32	2.936,91	2.995,65	3.055,56
Graduação em Licenciatura Plena	2.548,07	2.599,03	2.651,01	2.704,03
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO IV

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,2%, 10% e 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.405,52	3.473,63	3.543,10	3.613,96
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.961,32	3.020,54	3.080,96	3.142,57
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.597,65	2.649,60	2.702,59	2.756,64
Graduação em Licenciatura Plena	2.298,80	2.344,78	2.391,67	2.439,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.693,47	3.767,34	3.842,68	3.919,54
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.211,71	3.275,95	3.341,46	3.408,29
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.817,29	2.873,64	2.931,11	2.989,73
Graduação em Licenciatura Plena	2.493,18	2.543,04	2.593,90	2.645,78
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.311,49	4.397,72	4.485,68	4.575,39
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.749,12	3.824,11	3.900,59	3.978,60
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.288,70	3.354,48	3.421,57	3.490,00
Graduação em Licenciatura Plena	2.910,36	2.968,56	3.027,94	3.088,49
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.032,93	5.133,59	5.236,26	5.340,98
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.376,46	4.463,99	4.553,27	4.644,33
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.839,00	3.915,78	3.994,09	4.073,98
Graduação em Licenciatura Plena	3.397,34	3.465,29	3.534,60	3.605,29
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO V

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 150 HORAS-AULA MENSAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.554,20	2.605,28	2.657,39	2.710,54
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.221,04	2.265,46	2.310,77	2.356,99
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	1.948,28	1.987,25	2.026,99	2.067,53
Graduação em Licenciatura Plena	1.724,15	1.758,63	1.793,80	1.829,68
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	A	b	c	d
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	2.981,59	3.041,22	3.102,05	3.164,09
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.592,69	2.644,54	2.697,43	2.751,38
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.274,29	2.319,77	2.366,17	2.413,49
Graduação em Licenciatura Plena	2.012,64	2.052,90	2.093,96	2.135,83
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.480,50	3.550,11	3.621,11	3.693,53
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.026,52	3.087,05	3.148,79	3.211,77
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.654,84	2.707,94	2.762,10	2.817,34
Graduação em Licenciatura Plena	2.349,42	2.396,41	2.444,33	2.493,22
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.062,89	4.144,14	4.227,03	4.311,57
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.532,94	3.603,60	3.675,67	3.749,19
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.099,07	3.161,06	3.224,28	3.288,76
Graduação em Licenciatura Plena	2.742,54	2.797,39	2.853,34	2.910,41
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO VI

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR, COM CARGA HORÁRIA DE 200 HORAS-AULA MENSAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 13%, 14% e 15%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 10%)			
	I			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.405,52	3.473,63	3.543,10	3.613,96
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	2.961,32	3.020,54	3.080,96	3.142,57
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	2.597,65	2.649,60	2.702,59	2.756,64
Graduação em Licenciatura Plena	2.298,80	2.344,78	2.391,67	2.439,51
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	II			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	3.975,36	4.054,86	4.135,96	4.218,68
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	3.456,83	3.525,97	3.596,49	3.668,42
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.032,31	3.092,95	3.154,81	3.217,91
Graduação em Licenciatura Plena	2.683,46	2.737,13	2.791,87	2.847,71
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	III			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	4.640,55	4.733,36	4.828,03	4.924,59
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.035,26	4.115,96	4.198,28	4.282,25
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	3.539,70	3.610,50	3.682,70	3.756,36
Graduação em Licenciatura Plena	3.132,48	3.195,13	3.259,03	3.324,21
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
	IV			
Graduação em Licenciatura Plena e Doutorado	5.417,05	5.525,39	5.635,89	5.748,61
Graduação em Licenciatura Plena e Mestrado	4.710,47	4.804,68	4.900,78	4.998,79
Graduação em Licenciatura Plena e Especialização	4.131,99	4.214,63	4.298,93	4.384,91
Graduação em Licenciatura Plena	3.656,63	3.729,77	3.804,36	3.880,45
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO VII

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
	I			
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.297,82	1.323,77	1.350,25	1.377,25
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.046,63	1.067,56	1.088,91	1.110,69

Ensino fundamental completo	902,26	920,31	938,72	957,49
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	835,43	852,14	869,18	886,56
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.432,34	1.460,99	1.490,21	1.520,01
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.155,12	1.178,22	1.201,78	1.225,82
Ensino fundamental completo	995,79	1.015,71	1.036,02	1.056,74
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	922,03	940,47	959,28	978,46
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.580,82	1.612,43	1.644,68	1.677,57
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.274,85	1.300,35	1.326,35	1.352,88
Ensino fundamental completo	1.099,01	1.120,99	1.143,41	1.166,28
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.017,60	1.037,95	1.058,71	1.079,89
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	1.744,68	1.779,57	1.815,16	1.851,46
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.407,00	1.435,14	1.463,84	1.493,12
Ensino fundamental completo	1.212,93	1.237,19	1.261,93	1.287,17
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.123,08	1.145,54	1.168,45	1.191,82
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO VIII

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
I				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.015,35	2.055,65	2.096,77	2.138,70
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.625,28	1.657,78	1.690,94	1.724,76
Ensino fundamental completo	1.401,10	1.429,12	1.457,71	1.486,86
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.297,32	1.323,26	1.349,73	1.376,72
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
II				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.224,25	2.268,73	2.314,11	2.360,39
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.793,75	1.829,62	1.866,22	1.903,54
Ensino fundamental completo	1.546,34	1.577,26	1.608,81	1.640,98
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.431,79	1.460,43	1.489,64	1.519,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
III				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.454,81	2.503,90	2.553,98	2.605,06
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	1.979,68	2.019,28	2.059,66	2.100,85
Ensino fundamental completo	1.706,62	1.740,76	1.775,57	1.811,08
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.580,21	1.611,81	1.644,05	1.676,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
IV				
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 240 horas	2.709,26	2.763,45	2.818,72	2.875,09
Ensino fundamental completo e Curso de qualificação com carga horária de 180 horas	2.184,89	2.228,59	2.273,16	2.318,62
Ensino fundamental completo	1.883,53	1.921,20	1.959,62	1.998,81
Formação até a 4ª Série do ensino fundamental	1.744,00	1.778,88	1.814,46	1.850,75
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO IX

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
I				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.323,24	1.349,70	1.376,70	1.404,23
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.067,13	1.088,47	1.110,24	1.132,44
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	919,94	938,34	957,10	976,24
Ensino médio completo	851,79	868,83	886,21	903,93
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
II				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.460,40	1.489,61	1.519,40	1.549,79
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.177,74	1.201,30	1.225,32	1.249,83
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.015,29	1.035,60	1.056,31	1.077,44
Ensino médio completo	940,09	958,89	978,07	997,63
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
III				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.611,78	1.644,01	1.676,89	1.710,43
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.299,82	1.325,82	1.352,33	1.379,38
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.120,54	1.142,95	1.165,81	1.189,12
Ensino médio completo	1.037,53	1.058,28	1.079,45	1.101,04
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
IV				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	1.778,85	1.814,43	1.850,72	1.887,73
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.434,56	1.463,25	1.492,51	1.522,36
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.236,69	1.261,42	1.286,65	1.312,38
Ensino médio completo	1.145,08	1.167,98	1.191,34	1.215,17
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO X

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 4%)			
I				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	2.253,40	2.298,46	2.344,43	2.391,32
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	1.817,25	1.853,60	1.890,67	1.928,48
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.566,60	1.597,93	1.629,89	1.662,49
Ensino médio completo	1.450,55	1.479,57	1.509,16	1.539,34
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
II				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	2.486,97	2.536,71	2.587,45	2.639,20

Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	2.005,62	2.045,74	2.086,65	2.128,38
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.728,99	1.763,57	1.798,84	1.834,81
Ensino médio completo	1.600,91	1.632,93	1.665,59	1.698,90
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
III				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	2.744,76	2.799,66	2.855,65	2.912,77
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	2.213,52	2.257,79	2.302,95	2.349,01
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	1.908,21	1.946,37	1.985,30	2.025,00
Ensino médio completo	1.766,86	1.802,20	1.838,24	1.875,00
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
IV				
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 300 horas	3.029,28	3.089,86	3.151,66	3.214,69
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 240 horas	2.442,97	2.491,82	2.541,66	2.592,49
Ensino médio completo e Curso de qualificação profissional com carga horária de 180 horas	2.106,00	2.148,12	2.191,09	2.234,91
Ensino médio completo	1.950,00	1.989,00	2.028,78	2.069,36
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

## ANEXO XI

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO EDUCACIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS  
VÁLIDA A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2017**

MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 6%)			
	I			
Doutorado	2.135,08	2.177,78	2.221,34	2.265,76
Mestrado	1.721,84	1.756,28	1.791,40	1.827,23
Especialização	1.484,34	1.514,03	1.544,31	1.575,20
Graduação	1.374,39	1.401,88	1.429,92	1.458,52
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
	II			
Doutorado	2.401,71	2.449,74	2.498,74	2.548,71
Mestrado	1.936,86	1.975,60	2.015,11	2.055,41
Especialização	1.669,71	1.703,10	1.737,17	1.771,91
Graduação	1.546,03	1.576,95	1.608,49	1.640,66
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
	III			
Doutorado	2.701,64	2.755,67	2.810,78	2.867,00
Mestrado	2.178,74	2.222,31	2.266,76	2.312,09
Especialização	1.878,22	1.915,79	1.954,10	1.993,19
Graduação	1.739,10	1.773,88	1.809,35	1.845,54
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d
MATRIZES (com intervalos de 8%, 16% e 24%)				
	IV			
Doutorado	3.039,02	3.099,80	3.161,79	3.225,03
Mestrado	2.450,82	2.499,84	2.549,83	2.600,83
Especialização	2.112,78	2.155,03	2.198,13	2.242,10
Graduação	1.956,27	1.995,40	2.035,31	2.076,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,0%)	a	b	c	d

**Francismar Pontes  
Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,  
em 4 de setembro de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Francismar Pontes.**

**Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.**

**REPUBLICADO**

## Parecer Nº 4676/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1546/2017, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e a Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016.

Art. 1º A Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, passa a vigorar acrescida do art. 174-A, com as seguintes alterações:

“Art. 174-A. Ao servidor público estadual que tenha filho com deficiência ou detenha a tutela, curatela ou guarda judicial de pessoa com deficiência, será concedido horário especial de trabalho, independentemente de compensação, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado. (AC)

§ 1º O horário especial poderá ser concedido sob a forma de jornada reduzida em dias consecutivos ou intercalados, ou ausência ao trabalho em dia específico por semana, conforme necessidade ou programa de atendimento da pessoa com deficiência, desde que seja cumprida a jornada de trabalho mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais. (AC)

§ 2º A jornada reduzida ou a ausência, nos termos do § 1º, será considerada como efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais. (AC)

§ 3º O servidor ocupante de dois cargos ou empregos públicos constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão de horário especial de um dos dois vínculos. (AC)

§ 4º O estágio probatório não impede a fruição do direito previsto no *caput*. (AC)”

Art. 2º Na hipótese de haver dois ou mais servidores enquadrados nas disposições desta Lei Complementar em relação à mesma pessoa com deficiência, somente um poderá usufruir do horário especial.

Art. 3º O horário especial está condicionado a laudo pericial médico emitido pelo Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, referente à pessoa com deficiência, recomendando a medida.

§ 1º Não será concedido o horário especial quando a deficiência prescindir de tratamento ou acompanhamento, conforme recomendação no laudo pericial.

§ 2º O periciado deve ser reavaliado, no máximo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado atestar que a deficiência é permanente.

Art. 4º O servidor deve solicitar o cancelamento da redução da jornada de trabalho imediatamente quando cessarem os motivos que ensejaram a sua concessão.

Art. 5º Desaparecendo o motivo do horário especial, o servidor deverá comunicar o fato ao órgão a que se vincula e retornar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, à jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto no *caput*, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, poderá configurar falta funcional, a ser apurada na forma da Lei.

Art. 6º A concessão do horário especial de trabalho produzirá efeitos a partir de sua formalização, mediante portaria publicada na imprensa oficial.

Art. 7º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se aos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar não se aplica a servidores temporários, ocupantes de cargos em comissão ou designados para funções gratificadas de direção e assessoramento.

Art. 8º O requerimento e demais procedimentos relativos ao horário especial de trabalho de que trata esta Lei Complementar serão definidos em decreto.

Art. 9º O art. 2º da Lei nº 15.799, de 11 de maio de 2016, que institui o Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho no âmbito do Poder Executivo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º .....

.....

I - .....

c) emitir laudo pericial para fins do art. 174-A da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968. (AC) .....

.....”

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Francismar Pontes</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 4 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente: Francismar Pontes.</b> <b>Relator<span> </span>: Francismar Pontes.</b> <b>Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Dr. Valdi, Francismar Pontes, Paulinho Tomé.</b>
<b>REPUBLICADO</b>

## Parecer Nº 4678/2017

**Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE, NESTE ESTADO, OU A TRANSFERIR OS SEUS DIREITOS POSSESSÓRIOS A ELE RELATIVOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos, localizado na Rua Paraisópolis, nº 39, Nova Descoberta, Município do Recife, neste Estado.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 4º cumulado com o inciso IV do art. 15, ambos da Constituição do Estado de Pernambuco, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo, ao Município do Recife, imóvel de sua titularidade, com suas benfeitorias existentes, situado na Rua Paraisópolis, nº 39, Nova Descoberta, Município do Recife, neste Estado.*

*A presente proposição decorre da cooperação do Estado de Pernambuco com o Município do Recife na instalação de uma creche-escola, que abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1547/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º .....

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar ao Município do Recife o imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado à Rua Paraisópolis, nº 39, Nova Descoberta, Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à instalação de uma creche-escola que abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e</b> <b>Justiça, em 5 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício: Tony Gel.</b> <b>Relator<span> </span>: Aluísio Lessa.</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017 de autoria do Governador do Estado.

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e</b> <b>Justiça, em 5 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício: Tony Gel.</b> <b>Relator<span> </span>: Aluísio Lessa.</b>

**Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Terezinha Nunes.**

## Parecer Nº 4679/2017

**Projeto de Resolução nº 1555/2017**

**Autor: Deputada Roberta Arraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO EXMO. SR DESEMBARGADOR FAUSTO DE CASTRO CAMPOS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1555/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao desembargador fausto de castro campos, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco como membro do poder judiciário deste estado, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*Fausto de Castro Campos nasceu em Salvador, Estado da Bahia, no dia 29 de julho de 1952, é filho de Genilda Viana de Castro Dantas Campos e Delmiro Dantas Campos. Cresceu em Casa Nova, na Bahia, onde iniciou sua vida escolar, porém, já aos 17 anos transferiu-se para o Recife, tendo estudado nos colégios São João e Americano Batista. Formou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife, em agosto de 1977.*

*Como advogado atuou na região do São Francisco, principalmente em Casa Nova/BA e Petrolina-PE, foi Assessor Parlamentar na Assembleia Legislativa da Bahia e Assistente Judiciário de Pernambuco. O homenageado é neto do Juiz Fausto de Oliveira Campos e sobrinho do Desembargador Geraldo Magela Dantas Campos, célebres autoridades do Judiciário pernambucano que o inspiraram para trilhar o mesmo caminho da magistratura, abraçando-a com grande devotamento, profissão que o próprio homenageado diz: “abraçei por vocação”. Fausto foi nomeado Juiz Substituto de 1ª entrância, em 15 de abril de 1985, sendo designado pelo Presidente do Tribunal - Desembargador Benildes Ribeiro, para ter exercício na Comarca de Salgueiro, no Sertão Central pernambucano, onde tinha como titular o eminente Desembargador Fernando Cerqueira, que o acolheu com gentileza, orientando-o nos primeiros passos na magistratura.*

*Em 1987, foi promovido para a Comarca de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, pelo critério de merecimento e posteriormente, onde teve a oportunidade de conviver com amigos de infância do seu pai e beber a água do Pajeú, que ele tanto decantava. Em junho de 1989, foi para a Comarca de Caruaru, onde foi Professor Assistente da disciplina de Prática Forense e Organização Judiciária do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Direito de Caruaru, tendo, também, desempenhado as funções de Coordenador da Propaganda Eleitoral na referida Comarca.*

*O Desembargador Fausto Campos foi promovido, por merecimento, para 3ª entrância, em novembro de 1990, posteriormente, foi designado para a 1ª Vara Privativa do Júri da Capital como Juiz Auxiliar, fazendo-se Titular em 17 de Setembro de 1991, onde exerceu suas funções por quase dezessete anos. Neste período acumulou ainda as funções de Juiz de Direito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, Juiz Eleitoral e atuou como Diretor do Fórum da Comarca do Recife.*

*Em sessão solene do Tribunal Pleno, realizada em 24 de julho de 2007, Fausto Campos tomou posse no cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o qual foi promovido pelo critério de antiguidade. No discurso de sua posse, proferiu as seguintes palavras: “Hoje, perante este agosto sodalício, fui investido no cargo de Desembargador com muita honra, extremamente envaidecido por integrar um Tribunal nacionalmente reconhecido pela integridade e competência de seus membros. Estou ciente das imensas dificuldades decorrentes da participação, de agora em diante, nos julgamentos através de um Colegiado e não mais atuando como Julgador Singular”.*

*Em 12 de junho de 2013, o Desembargador Fausto Campos, depois de eleito pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), passou a integrar o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) pelo biênio de 12 de junho de 2013 a 12 de junho de 2015. Nesse biênio, atuou como vice-presidente no período de 12 de junho de 2013 a 15 de junho de 2014. Entretanto, assumiu a presidência em exercício em 16 de junho de 2014, sendo eleito presidente e definitivamente efetivado a partir de 11 de setembro de 2014, até o final do biênio acima descrito. Atualmente, o Desembargador Fausto Campos é membro da 1ª Câmara Criminal e membro do Conselho da Magistratura.*

*Dentre as ações realizadas no TRE-PE, destacaram-se melhorias do processo de contratações institucionais, com a aprovação do Plano de Contratações do Tribunal em 2015; da infraestrutura física; da comunicação institucional, com o fortalecimento da Assessoria de Imprensa do Tribunal; redução da jornada de trabalho para seis horas, com a aprovação da Resolução n.º 229/2015, com vigência a partir de abril do corrente ano – que era um pleito antigo dos servidores.*

*Também atuou na implantação do atendimento itinerante para recadastramento biométrico dos eleitores pernambucanos, com a utilização de duas unidades móveis (micro-ônibus) no município de Petrolina e Iguaracy, para atendimento do eleitorado em áreas distantes e de difícil acesso; redução do tempo de tramitação de processos judiciais e administrativos: no 1º grau, 97% e no 2º grau, 99% dos processos foram julgados em até um ano (entre a data de autuação e a data da decisão); melhoria na eficiência da execução do orçamento (redução considerável na perda de recursos); autonomia e independência à unidade de Controle Interno para planejar suas ações de auditoria e atividades de controle. Na área de Tecnologia iniciou Introdução do Processo de Governança de Tecnologia da Informação, entre outros.*

*Nosso homenageado, que já recebeu o Título de Cidadão Petrolinense e Cidadão Recifense, está sendo indicado para receber a honraria ora proposta a nível estadual, com o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, pelos relevantes serviços prestados na Área Judiciária, com notória contribuição para o desenvolvimento de Pernambuco, justificado por este magnífico perfil aqui resumidamente descrito, cuja biografia se apresenta marcada de conquistas notáveis, solidificadas por uma formação acadêmica fortemente dedicada aos estudos, demonstrada pela irretocável competência nos cargos exercidos. Entretanto, sabemos que sua trajetória no Poder Judiciário continua com a mesma desenvoltura profissional na grande missão de distribuir justiça, onde o futuro certamente ainda lhe reserva novas conquistas, alicerçadas pelos elevados conhecimentos jurídicos diante de sua performance de magistrado, pautados por seu compromisso, dedicação e visão ética no trato da coisa pública, sempre visando o melhor para o povo pernambucano. Quiçá Deus o projete também a nível nacional.*

*Ante o exposto, reafirmando que, o Desembargador Fausto Campos fixou residência em Pernambuco ainda jovem, estudou e se profissionalizou na área jurídica em nosso território, portanto, atendendo e cumprindo rigorosamente com o disposto nos artigos nºs. 274 e 275 da Resolução nº 905/2008 – Regimento Interno deste Parlamento, conforme certidões e comprovante de residência que seguem anexadas ao presente, junto com o documento emitido pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, comprovando o desenvolvimento de suas atividades habituais no Estado. Motivo pelo qual peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1555/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e</b> <b>Justiça, em 5 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício: Tony Gel.</b> <b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b> <b>Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Terezinha Nunes.</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1555/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

<b>Antônio Moraes</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e</b> <b>Justiça, em 5 de setembro de 2017.</b>
<b>Presidente em exercício: Tony Gel.</b> <b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b> <b>Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Terezinha Nunes.</b>

## Parecer Nº 4680/2017

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1547/2017**

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município do Recife, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da mensagem nº 81/2017, datada de 17 de agosto de 2017, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

A proposição visa autorizar a doação de bem imóvel ou a transferência dos seus direitos possessórios ao Município do Recife, desde que seja utilizado para a instalação de uma creche-escola que abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. O imóvel será revertido ao patrimônio estadual se não for utilizado para os fins definidos na proposição no prazo de um ano.

Na mensagem encaminhada junto ao projeto, o Poder Executivo afirma que a iniciativa decorre da cooperação do Estado de Pernambuco com o Município do Recife para a instalação de uma creche-escola.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Conforme elucida o autor do projeto, a proposta visa autorizar a doação ou transferência de direitos possessórios de imóvel ao Município do Recife, desde que cumpra o encargo de utilizar o bem para o funcionamento de uma creche-escola.

Para tanto, a autorização legislativa prévia é necessária, conforme estabelece a Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador legislar sobre as matérias de competência do Estado, e especialmente:

(...) IV – a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de **doações com encargos;**” *(grifo nosso)*

A iniciativa encontra-se em harmonia com as metas 1 e 2 do Plano Estadual de Educação de Pernambuco, definido pela Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, tendo em vista que promoverá a inclusão de novos alunos no ensino infantil e fundamental, ampliando a oferta de matrículas.

Por se tratar de doação ou transferência de direitos possessórios, a alienação do bem imóvel não será fonte geradora de receita, mas atingirá fins sociais fundamentais para o Estado de Pernambuco.

A proposta não incorre em qualquer tipo de geração de despesa pública ou de renúncia de receita prevista. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não foi possível identificar quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

Desse modo, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflitos com as legislações orçamentária, financeira e tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, oriundo do Poder Executivo.

**Ricardo Costa**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 1547/2017, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de setembro de 2017.**

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa.**

## Parecer Nº 4681/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.956, de 16 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 o art. 37-A, com a seguinte redação:

“Art. 37-A. A licença para tratamento de saúde poderá ser concedida a pedido ou de ofício. (AC)

§ 1º A licença para tratamento de saúde será concedida administrativamente até o décimo quinto dia mediante a apresentação de atestado de médico ou dentista contendo diagnóstico, duração do afastamento, assinatura e identificação do profissional, bem como número de registro no respectivo órgão de fiscalização profissional. (AC)

§ 2º A licença para tratamento de saúde será concedida a partir do décimo sexto dia mediante inspeção por junta médica oficial. (AC)

§ 3º Ocorrendo gozo de licença semelhante nos últimos trinta dias, que cumulativamente ultrapasse quinze dias, o servidor deverá ser submetido a perícia por junta médica oficial. (AC)

§ 4º A licença para tratamento de saúde deverá ser requerida no prazo de dez dias, a contar da primeira falta ao serviço. (AC)

§ 5º Findo o prazo da licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício. (AC)

§ 6º Nas localidades em que não houver junta médica, a inspeção poderá, a juízo da Administração, ser realizada por médico da Secretaria de Saúde, e, na falta deste, com a declaração do fato, por outro médico do serviço público. (AC)

§ 7º Na licença requerida por servidor que estiver em outro Estado, a inspeção será realizada pelo órgão médico oficial, que remeterá o laudo respectivo à repartição competente. (AC)

§ 8º O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por período superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, nos quais, a critério da junta médica oficial, a licença poderá ser prorrogada. (AC)

§ 9º No processamento das licenças para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados médicos”. (AC)

Art. 2º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique Queiroz**  
Deputado

**Sala da Comissão de Redação Final, em 5 de setembro de 2017.**

**Presidente: Francismar Pontes.**

**Relator : Henrique Queiroz.**

**Favoráveis os (4) deputados: Dr. Valdi, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Paulinho Tomé.**

## Indicações

### Indicação Nº 8745/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Água Preta, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Eduardo Passos Coutinho, Prefeito do Município de Água Preta; Sr. Severino Vicente, Pastor.

#### Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 8746/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Cortês, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. José Reginaldo Moraes dos Santos, Prefeito do Município de Cortês; Sr. Jonas Tomás dos Santos, Pastor.

#### Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 8747/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Belém de Maria, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Rolph Éber Casele Júnior, Prefeito do Município de Belém de Maria; Sr. José Bezerra da Silva, Evangelista.

#### Justificativa

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse interim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação Nº 8748/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Jaqueira, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Marivaldo Silva de Andrade, Prefeito do Município de Jaqueira; Sr. Marinaldo Joaquim da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8749/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Itambé, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Maria da Graças Gallindo Carrazzoni, Prefeita do Município de Itambé; Sr. Josué Berto, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8750/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Gameleira, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sra. Verônica Maria de Oliveira Souza, Prefeita do Município de Gameleira; Sr. Laelson Severino de Lira, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

## Indicação Nº 8753/2017

mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8751/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Pombos, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito do Município de Pombos; Sr. Severino Manoel Lopes, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8752/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Secretário Estadual de Educação, **Sr. Frederico da Costa Amâncio** no sentido de desenvolver um projeto de Educação Financeira para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Vicência, com o objetivo único de promover o bem-estar financeiro aos docentes e discentes das escolas do município supracitado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do Município de Vicência; Sr. Manoel Barbosa da Silva, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Educação financeira sempre foi importante aos consumidores, para auxiliá-los a orçar e gerir a sua renda, a poupar e investir, e a evitar que se tornem vítimas de fraudes. No entanto, sua crescente relevância nos últimos anos vem ocorrendo em decorrência do desenvolvimento dos mercados financeiros, e das mudanças demográficas, econômicas e políticas. (OCDE, 2004:223)

A Educação Financeira não consiste somente em aprender a economizar, cortar gastos, poupar e acumular dinheiro. É muito mais que isso. É buscar uma melhor qualidade de vida tanto hoje quanto no futuro, proporcionando a segurança material necessária para aproveitar os prazeres da vida e ao mesmo tempo obter uma garantia para eventuais imprevistos.

Nesse ínterim, entendemos que seria extremamente relevante desenvolver um projeto de Educação Financeira nas escolas com foco na área de finanças pessoais. Pois, tal ação estimulará o conhecimento, aptidão e habilidade, formando indivíduos críticos, informados sobre os serviços financeiros e preparados para administrar as suas finanças de maneira eficaz.

Diante dos fatos apresentados que justificam esta indicação, resta-nos?solicitar aos nossos ilustres pares desta Casa Legislativa que dispensem a?esta proposição a melhor das acolhidas por considerá-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor de Relações Institucionais da Oi, Frederico de Siqueira Filho, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora Oi, no município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Ingazeira tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **OI** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas.

Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

**Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8754/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da CLARO, André Peixoto, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora CLARO, no município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Ingazeira tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **CLARO** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas.

Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8755/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da TIM, Felipe Leão, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora TIM, no município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Ingazeira tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **TIM** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas.

Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8756/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Ministra dos Direitos Humanos, Luíslinda Dias de Valois Santos, ao Exmo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e ao Exmo. Senhor Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Pedro Eurico, no sentido de envidar esforços necessários para viabilizar a liberação do KIT de Equipagem dos Conselhos Tutelares, para o Conselho Tutelar do município de Ingazeira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor Lino Olegário de Moraes, Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Juarez Ferreira da Silva, Vice Prefeito de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma Nunes de Lucena, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Dorneles de Vasconcelos Alencar, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor José Aglailson Barros Veras, Vereador de Ingazeira; A Exma. Senhora Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Vereadora de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Admilson Veras da Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Genivaldo de Sousa Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Djalma da silva Veras Filho, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Argemiro de Moraes Silva, Vereador de Ingazeira; Ao Exmo. Senhor Aécio Moraes Bezerra, Vereador de Ingazeira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No intuito de promover e fortalecer a atuação do Conselho Tutelar do município acima buscamos o empenho da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) em fornecer a este conselho equipamentos fundamentais, visando garantir assim condições adequadas de funcionamento para que o trabalho deles seja o mais eficiente e eficaz possível. Em resposta a essa demanda, e diante da realidade dos Conselhos, uma das grandes ações do Sistema de garantia de direitos tem sido o fortalecimento dos mesmos, assegurando condições adequadas de funcionamento e infraestrutura para que o trabalho destes órgãos colegiados seja de qualidade e efetividade.

Hoje, conselhos de muitos municípios não possuem os equipamentos adequados e dependem que outros órgãos emprestem para que possam atender as ocorrências. Agora, atendendo ao nosso pedido, eles não precisarão depender de outros setores para servir a população.

Portanto, devido a necessidade urgente de providências no sentido da melhoria na estruturação deste Conselho Tutelar, apelo as autoridades competentes, ações que visem equipar este órgão, bem como a aprovação dos nobres Pares nesta Casa Legislativa para a esta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8757/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da OI, Frederico de Siqueira Filho, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora OI, no município de Igaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor José Torres Lopes Filho, Prefeito de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice Prefeito de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Fábio Alves Torres, Vereador de Igaracy; A Exma. Senhora Odete Soares Pereira, Vereadora de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor José Jorge da Silva, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco Torres Martins, Vereador de Igaracy.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Igaracy tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **OI** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8758/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da CLARO, André Peixoto, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora CLARO, no município de Igaracy.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor José Torres Lopes Filho, Prefeito de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice Prefeito de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Fábio Alves Torres, Vereador de Igaracy; A Exma. Senhora Odete Soares Pereira, Vereadora de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor José Jorge da Silva, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco Torres Martins, Vereador de Igaracy.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Igaracy tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **CLARO** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços.

Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos

meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8759/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da TIM, Felipe Leão, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora TIM, no município de Igaracy. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ao Exmo. Senhor José Torres Lopes Filho, Prefeito de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice Prefeito de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco de Sales Galindo Filho, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Fábio Alves Torres, Vereador de Igaracy; A Exma. Senhora Odete Soares Pereira, Vereadora de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Everaldo Pereira de Queiroz, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor José Jorge da Silva, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Simão Rafael de Vasconcelos, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Leonardo Lopes Magalhães, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Manoel Olímpio de Siqueira, Vereador de Igaracy; Ao Exmo. Senhor Francisco Torres Martins, Vereador de Igaracy.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Igaracy tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **TIM** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8760/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da TIM, Felipe Leão, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora TIM, no município de Jataúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimário Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Nilton Nunes, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Mavíael de Sousa Araujo, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Josinaldo Albuquerque Carneiro, Vereador do Município de Jataúba; a Rádio Comunitária Jataúba Fm, Diretor; ao Senhor Ruy Siqueira, Blogueiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Jataúba tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **TIM** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem

como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8761/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da OI, Frederico de Siqueira Filho, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora OI, no município de Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Lopes Sobrinho, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimário Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Nilton Nunes, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Mavíael de Sousa Araujo, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Josinaldo Albuquerque Carneiro, Vereador do Município de Jataúba; a Rádio Comunitária Jataúba Fm, Diretor; ao Senhor Ruy Siqueira, Blogueiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Jataúba tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **OI** naquela localidade, vez que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas. Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8762/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, a Excelentíssima Senhora Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lúcia Melo, ao Senhor Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Senhor Diretor da CLARO, André Peixoto, no sentido de providenciar a ampliação do sinal de telefonia celular da operadora CLARO, no município de Jataúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Senhor Antônio de Roque, Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Ribeiro Alves, Vice Prefeito do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Jackson Bruno Alves do Nascimento, Vereador do Município de Jataúba; a Exma. Senhora Josilene Cordeiro do Nascimento Campos, Vereadora do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Antônio José da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Fernando Chaves Costa, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Paulo Floriano da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Enoque Rodrigues, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Lopes Sobrinho, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Lusimário Luis da Silva, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor José Nilton Nunes, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Mavíael de Sousa Araujo, Vereador do Município de Jataúba; ao Exmo. Senhor Josinaldo Albuquerque Carneiro, Vereador do Município de Jataúba; a Rádio Comunitária Jataúba Fm, Diretor; ao Senhor Ruy Siqueira, Blogueiro.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores de Jataúba tem externado a necessidade de uma melhor cobertura da operadora **CLARO** naquela localidade, vez

que tem apresentado extrema dificuldade na comunicação, sem falar nos produtores rurais que devido a maior distância do município, tem que se deslocar para as mais distantes áreas.

Diante do grande avanço tecnológico, o celular atualmente, é um equipamento cada vez mais utilizado pela sociedade no geral. Muitas pessoas, além de utilizar para o uso pessoal, trabalham com seus celulares, seja para ligações ou para acesso a internet, porém em algumas localidades do Estado de Pernambuco, a exemplo do município acima citado, ainda existe uma grande deficiência na realização desses serviços, principalmente no fornecimento da internet 3G.

Preocupados com a resolução desses transtornos, solicitamos a ampliação da cobertura de sinal de telefonia móvel celular, bem como fornecimento da internet 3G da operadora supramencionada, com a máxima urgência para atender toda a população desta localidade e que as mesmas possam usufruir desses serviços. Diante do exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8763/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura da Cidade do Recife, **Roberto Gusmão**, no sentido de repavimentar a Avenida Conselheiro Rosa e Silva, defronte a sede do Clube Náutico Capibaribe – Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Diauto Centro Automotivo, Gerente; Alameda Decor, Gerente; Casa Clima, Gerente; V6 Philó, Proprietário; Burgrill Burger, Proprietária; Forneria 1121, Proprietário; Refinare, Gerente; Cantinho da Gennte, Gerente; Padaria Com.Pão, Gerente; Parla Deli, Gerente; Teleflores Silvestres, Proprietário; Benvinda Delivery, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Os moradores da Avenida Rosa e Silva no bairro dos Afritos nos solicitaram ajuda para resolver o problema do trânsito local, que é alvo de engarrafamento diariamente, o que vem ocorrendo porque numa de suas faixas no sentido cidade/subúrbio, o desgaste do asfalto é imenso. Isto vem dificultando sobremaneira o fluxo de veículos no local.

O tráfego e veículos automotores na Avenida Rosa e Silva sempre foi complicado em horas de pico e no momento fica praticamente travado. Assim sendo, o trecho acima referido, vier a ser reasfaltado, o problema poderia melhorar.

Pelo exposto é que vimos pleitear das autoridades municipais do Recife, que tenham a sensibilidade de resolvê-lo, dentro da maior brevidade possível.

Ante tais considerações e dando como justificado a nossa proposição é que estamos solicitando dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no sentido de vê-la aprovada em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 8764/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de restabelecer o abastecimento d'água na Avenida A em Maranguape II Baixo – Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Vando Cabelo's, Proprietário; Oficina do Amor, Proprietário; Mercadinho Carla e Kevery, Proprietário; Igreja Pentecostal - Deus É Amor, Pastor; Açougue São Matheus, Proprietário; Adry, Proprietário; Meu Delivery Almoço, Proprietário; Willamis Calvante, Proprietário; Bella 6, Proprietário; É + Galeto, Proprietário; Shekynah MIX Treiller, Proprietário.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa tem por finalidade restabelecer o abastecimento d'água no local acima citado e tem como origem solicitação que nos foi feita pela Sra. Maria de Fátima dos Santos, ora representando os moradores da Avenida A, em Paulista. Por assim ser é que vimos solicitar das autoridades governamentais que se debrucem sobre o problema no intuito de solucioná-lo com a devida urgência.

Atualmente a falta d'água na citada localidade vem dificultando significativamente a vida dos moradores e comerciantes que muitas vezes não tem como realizar suas atividades diárias em suas próprias casas e nos seus comércioos.

Por este motivo vimos solicitar do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara** em especial ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**.

Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco que a acolham no intuito de sua aprovação em Plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.</b>
<span></span>
<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>



<b>Sala das Reuniões, em 31 de agosto de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Pedro Serafim Neto</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8773/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, **Paulo Câmara** e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, **Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**, no sentido de que tomem providências para que seja criada uma Delegacia Especializada para atendimento da Pessoa com Deficiência, nos Municípios do estado de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

No último Censo, feito no ano de 2010, o IBGE informou que o perfil nacional da pessoa com deficiência correspondia a uma população de 45.606.048 pessoas (23,9%). Em Pernambuco, 2.426.106 pessoas (27,58%) e, no Recife, era igual a 431.359 pessoas (28,05%). Esses dados estatísticos oficiais servem de base para a criação e o fortalecimento de políticas públicas para essa população. Se as pessoas com deficiência ainda são (quase) invisíveis, as que também estão em condições de vulnerabilidade extrema, ainda mais. Ao lado da faixa etária, gênero e situação socioeconômica, a deficiência está entre os diferentes fatores que podem aumentar a exposição da pessoa a atos de violência.

Dados internacionais da ONU reforçam a necessidade de um olhar específico para essa população, que tem 1,5 vezes mais chances de ser vítima de abuso sexual e 4 a 10 vezes maior probabilidade de ter vivenciado maus-tratos quando criança.

Esse público também tem mais dificuldade em acessar serviços e obter a intervenção da polícia, proteção jurídica ou cuidados preventivos, seja por problemas de locomoção ou de acesso comunicacional. Há uma falsa sensação de cuidado com o segmento, não efetivada, diante da não existência, por exemplo, de uma estatística quantitativa e dados sobre esse segmento da população em Pernambuco.

No estado de São Paulo existe uma iniciativa de sucesso, desde o ano de 2014. As delegacias de São Paulo passaram a incluir no registro digital de ocorrências (RDO) um campo em que a vítima pode declarar se possui deficiência, assim, passaram a compilar as informações. Na mesma época, foi criada a primeira delegacia da pessoa com deficiência, responsável por produzir as estatísticas do estado.

Ao criar o campo que identifica a vítima como pessoa com deficiência, começa-se a ter outra leitura da estatística. Ampliando a possibilidade de identificar os casos e a origem da violência.

A Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência opera com um modelo diferenciado e conta com um Centro de Apoio integrado por assistentes sociais, psicólogos, intérpretes de Libras (para atender aos surdos), cientista social e recursos de tecnologia assistiva, que facilitam o acesso a informações para pessoas com deficiência visual.

Dentro desta nova proposta, além do atendimento direto aos casos que chegam pessoalmente à delegacia, os policiais e a equipe multidisciplinar oferecem suporte remoto ou presencial a outros distritos policiais, realizam visitas domiciliares e encaminham as vítimas para serviços de proteção social.

Outra tarefa da equipe é informar aos policiais sobre as características da violência contra pessoas com deficiência e capacitá-los para melhor atender as vítimas com este perfil. O modelo implementado pelo Estado de São Paulo precisa ser replicado em Pernambuco.

O levantamento possibilita ações específicas de enfrentamento da violência contra a PcD. Através dos registros pode-se identificar se a questão está no seio da família, na vulnerabilidade social ou em alguma instituição. A ação deve ser permanente, visando organizar uma rede de proteção e prevenção, além de oferecer atendimento a vítimas, famílias, e eventualmente, agressores.

Entendo, por isso, que urge uma providência maior em relação ao problema e solicito aos ilustres Pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Terezinha Nunes</b> <span></span></div> <div><b>Deputada</b></div>

## Indicação Nº 8774/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, , que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Exmo. Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Junior, e ao Exmo. Prefeito de Sirinhaém, Sr. Franz Araújo Hacker, no sentido de viabilizar melhorias nas distribuições de medicamentos para as Unidades de Saúde no município de Sirinhaém. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado, Dr. Paulo Câmara; José Iran Costa Junior, Secretário de Saúde; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Ricardo Sérgio Lacet Pessoa, Secretário de Saúde de Sirinhaém; Vereador José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias, Vereador; Anderson Silva, Liderança; Douglas Silva, Radialista; Tiago Gomes, Radialista; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Almeida Santos, Pastor; Auri Pedro, Obreiro; Rosilene Maria, Liderança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta presente indicação que estamos submetendo ao plenário tem por finalidade providenciar regularização na distribuição de medicamentos nas unidades de saúde, a população sofre com a

escassez de produtos e medicamentos básicos. Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substancias de interesse para a saúde. Também é dever do sistema de saúde as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico. A saúde pública nos municípios do estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8775/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar melhorias na Escola Estadual Dr. Eurico Chaves, no município de Sirinhaém, com o único objetivo de melhorar a qualidade de vida dos alunos e professores da escola. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuc; Fred Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Franz Araújo Hacker, Prefeito de Sirinhaém; Camila Machado, Vice-prefeita de Sirinhaém; Vereador José Amaro Mendes Pereira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém; Amaro Malaquias da Silva Filho, Vereador; Anderson Silva, Liderança; Douglas Silva, Radialista; Tiago Gomes, Radialista; Thiago Gouveia, Presidente Municipal do PRB em Sirinhaém; Almeida Santos, Pastor; Rosilene Maria, Liderança; Auri Pedro, Obreiro; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Estadual Dr. Eurico Chaves é uma escola localizada no município de Sirinhaém. É considerada uma escola de referência para toda a região.

Por meio da presente indicação pleiteamos uma reforma estrutural em toda a escola.

É necessário que sejam tomadas algumas medidas com urgência. Diante da atual estrutura física da escola. Além disso, é preciso que seja feita manutenção periódica no local, a qual apresenta grande insegurança para todos aqueles que dela se utilizam.

Nesse sentido, pedimos um olhar sensível por parte do Governo do Estado, para viabilizar a reforma da Escola Estadual citada, para isso, contamos com o apoio dos demais parlamentares.

<b>Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8776/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Educação, Fred Amâncio, no sentido de viabilizar melhorias na Escola Estadual Sigismundo Gonçalves, na Cidade de Olinda, com o único objetivo de melhorar a qualidade de vida dos alunos e professores da escola.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Professor Lupércio, Prefeito de Olinda; Denise Ameida, Vereadora; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Escola Estadual Sigismundo Gonçalves é uma escola localizada na Cidade de Olinda. É considerada uma escola de referência para toda a região. Por meio da presente indicação pleiteamos uma reforma estrutural em toda a escola. É necessário que sejam tomadas algumas medidas com urgência. Diante da atual estrutura física da escola. Além disso, é preciso que seja feita manutenção periódica no local, a qual apresenta grande insegurança para todos aqueles que dela se utilizam. Nesse sentido, pedimos um olhar sensível por parte do Governo do Estado, para viabilizar a reforma da Escola Estadual citada, para isso, contamos com o apoio dos demais parlamentares.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8777/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do

Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Engenho Santana, no município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Anderson Ferreira, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; Joseilton Nunes, Secretário de Desenvolvimento Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares all existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8778/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no distrito de Jussaral, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares all existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8779/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Engenho Ilha, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insufiente de policiais militares all existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8780/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro da Cohab, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador

do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares all existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8781/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Usina Liberdade, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares all existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8782/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro do Bom Conselho, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares all existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, " a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

<b>Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.</b>
<span> </span>
<div><b>Bispo Ossésio Silva</b> <span></span></div> <div><b>Deputado</b></div>

## Indicação Nº 8783/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Usina Bom Jesus, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.  
**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 8784/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no Engenho Jacobina, no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

### Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.  
**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 8785/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Nova Tiúma, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

### Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.  
**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 8786/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, no bairro de Muribara, no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Dr. Gabriel Neto, Vice-prefeito de São Lourenço da Mata; Dr. Fábio Júnior, Presidente Municipal do PRB de São Lourenço da Mata.

### Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.  
**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 8787/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, e ao Secretário Estadual de Saúde, Sr. José Iran Costa Júnior, no sentido de viabilizar melhorias no Hospital Regional do Agreste (HRA), situado no município de Caruaru, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos pacientes deste hospital.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; José Iran Costa Júnior, Secretário Estadual de Saúde; Raquel Lyra, Prefeita de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Presidente Municipal do PRB de Caruaru; Almir de Carvalho, Pastor; William Brígido, Bispo.

### Justificativa

Pacientes do Hospital Regional do Agreste (HRA) estão reclamando do atendimento da unidade de saúde localizada em Caruaru, no Agreste de Pernambuco. Eles denunciam a demora no atendimento, falta de medicamentos, seringas, luvas, copos descartáveis e até papel higiênico.

O Hospital Regional do Agreste (HRA), em Caruaru, sofre com a superlotação, mesmo sendo considerado uma das unidades mais importantes do interior de Pernambuco.

O Hospital Regional do Agreste é voltado para o atendimento de emergência, sendo referência em trauma (traumato-ortopedia, cirurgia geral e buco-maxilo-facial) de alta complexidade. A unidade atende à população da macrorregional Caruaru, que abrange 87 municípios das microrregiões de saúde de Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Afogados da Ingazeira e Serra Talhada.

Somente na emergência, a unidade recebe cerca de duas mil pessoas, além de realizar 2,7 mil atendimentos em seu ambulatório, que oferece consultas em especialidades como oncologia, otorrinolaringologia, cirurgia vascular e oftalmologia. Em novembro de 2011, o HRA duplicou sua emergência, dobrando a quantidade de leitos, e ganhou um novo setor administrativo. Já em julho de 2012, foram entregues as novas instalações do bloco cirúrgico, leitos de UTI, sala de recuperação pós-anestésica e o Núcleo de Reabilitação Física, além de equipamentos de última geração.

A história da unidade começou em 14 de julho de 1976, quando foi construído um prédio comercial pertencente à Cooperativa de Melhoramentos de Caruaru Ltda, em área de 59 mil metros quadrados. O intuito era abrigar um hotel, o que não ocorreu. Em 1985, o imóvel foi revertido ao patrimônio do município de Caruaru, e em 1994, houve a fundação do hospital, mas sem previsão de funcionamento.

O nome Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira foi dado pelo então governador Miguel Arraes de Alencar, em homenagem ao médico Waldemiro Balbino Ferreira, que exerceu suas atividades por mais de quatro décadas em Caruaru, guiado por notável espírito humanístico. Waldemiro faleceu aos 70 anos, em 1975. No dia 4 de dezembro de 1997 o hospital foi reinaugurado, e passou a funcionar definitivamente.

Os art. 196, art. 197, art. 198, art. 199, e art. 200 da constituição federal que regulamentam a saúde pública, observam que cabe ao poder público nos termos da lei, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por quem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), compete além de suas atribuições nos termos das leis 8.080, de 19-9-1990, e 8.142 de 1990, dentre elas participarem da produção de medicamentos, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde. A saúde pública no Estado de Pernambuco vem passando por sérios problemas, como falta de médicos para atendimentos, equipamentos em péssimas condições de uso faltam de leitos e falta de medicamentos. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar as condições da saúde pública no Estado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Indicação Nº 8788/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social, Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti e ao Excelentíssimo Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Senhor Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, no sentido de viabilizar o aumento do efetivo de Policiais Militares, na Vila das Mercês, no município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social; Cel. Vanildo Neves de Albuquerque, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Luiz Cabral de Oliveira Filho, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Cleber Silva, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho; Maria Silva, Liderança; Sandro, Pastor; William Brígido, Bispo.

### Justificativa

O local citado, tem convivido nos últimos anos, com índices alarmantes de violências de todos os tipos, devido ao número insuficiente de policiais militares ali existentes. O artigo 144 da Constituição Federal e seus incisos IV e V, “ a Segurança Pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 3785/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja concedido um **VOTO DE APLAUSO ao Dr. Ronaldo Bicalho**, pelo artigo publicado no site do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético – na página de “Notícias” em 03.09.2017, sobre a privatização da Eletrobrás e a implosão da política energética brasileira.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raul Henry, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Sérgio Xavier, Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade; ao Exmo. Sr. Sivalva Zaindan Gama, Diretor Presidente da Chesf; ao Exmo. Dr. Ronaldo Bicalho, Professor e Pesquisador do GEE/UFRJ e Diretor do ILUMINA; ao Exmo. Sr. João Paulo Aguiar, Engenheiro do ILUMINA; ao Exmo. Sr. José Gomes Barbosa Filho, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Raimundo Lucena Maciel, Presidente da Federação Regional dos Urbanitário do Nordeste; ao Exmo. Sr. Pedro Tabajara Blois Rosário, Presidente da Federação Nacional dos Urbanitários; ao Exmo. Sr. Fernando Rodrigues de Freitas, Presidente do Sindicato dos Engenheiros no Estado de PE e Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros; ao Exmo. Sr. Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente da Companhia do Desenvolvimento Vale São Francisco e Parnaíba.

### Justificativa

O ILUMINA – Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético é uma organização não governamental, apartidária, que se preocupa com os rumos que estão sendo adotados para o setor elétrico. Seus integrantes, a maioria técnicos com larga experiência, sentem-se no dever de denunciar ações que impliquem em perdas para o consumidor de energia elétrica e para a sociedade brasileira.

Um dos Diretores do Instituto é o Sr. Ronaldo Bicalho, graduado em Engenharia Química (1982), com mestrado em Planejamento Energético pela Universidade (1986) e doutorado em Economia da Indústria e da Tecnologia (1997) todos pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Também é Pesquisador do Instituto de Economia da UFRJ e trabalha na área de mudanças estruturais e institucionais nas indústrias de energia, com foco na Energia Elétrica e Política Energética.

Parabenizo o Dr. Ronaldo Bicalho pelo artigo publicado no site do Instituto de Desenvolvimento Estratégico do Setor Energético – na página de “Notícias”, sobre a privatização da Eletrobrás e a implosão da política energética brasileira.

Considerando como plenamente justificado, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 4 de setembro de 2017.**

**Aluísio Lessa**  
Deputado

## Requerimento Nº 3786/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Congratulações ao neurocirurgião pernambucano, Dr. Hildo Azevedo, pela sua eleição como Presidente Honorário da WFNS – Federação Mundial das Sociedades de Neurocirurgia, ocorrida no último dia 23 de agosto, em Istambul, na Turquia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Prof. Dr. Hildo Azevedo, Chefe do Setor de Neurocirurgia do Hospital da Restauração; Dr. André Soares Dubeux, Presidente do Cremepe; Dr. Alexandre Cesar Santos Mélo, Delegacia Regional do Cremepe em Caruaru; Dr. José Iran Costa Júnior, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Dr. Miguel Archanjo, Diretor Geral do Hospital da Restauração; Dr. Eustácio Vieira, Diretor do Hospital Santa Joana; Prof. Pedro Henrique de Barros Falcão, Reitor da Universidade de Pernambuco - UPE; Dr. Ronald de Lucena Farias, Presidente da Sociedade Brasileira de Neurocirurgia (SBN); Dr. Ricardo Ramina, Presidente da Academia Brasileira de Neurocirurgia (ABNC); Dra. Márcia Lins Cirne de Azevêdo, cardiologista.

### Justificativa

A presente propositura visa registrar um Voto de Congratulações para com o Prof. Dr. Hildo Azevedo, pela sua recente eleição como Presidente Honorário da World Federation of Neurosurgical Societies – WFNS (Federação Mundial das Sociedades de Neurocirurgia), ocorrida em Istambul, na Turquia, no último dia 23 de agosto. A WFNS é um órgão ligado à Organização Mundial de Saúde, com sede em Genebra, e que representa os 40.000 neurocirurgiões distribuídos em todo o mundo, regulando o funcionamento e o ensino da neurocirurgia nos cinco continentes. Dr. Hildo Azevedo se tornou o primeiro brasileiro e latino-americano a ocupar esse prestigioso cargo vitalício.

O Dr. Hildo de Azevedo, atual primeiro vice-presidente da WFNS e secretário na gestão anterior, recebeu mais de 2/3 dos votos e foi eleito PRESIDENTE HONORÁRIO da entidade. Mérito alcançado durante sua longa atuação na WFNS, pautado em idoneidade, ética e moral. Trata-se do reconhecimento pela dedicação ao ensino da neurocirurgia e pelo trabalho prestado nos comitês e cursos da especialidade, principalmente nos programas de residência médica desenvolvidos no Brasil e no acolhimento dos neurocirurgiões convidados internacionais em Recife, bem como nos cursos patrocinados pela WFNS ao redor do mundo. O Prof. Dr. Hildo Azevedo é Professor Titular de Neurocirurgia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco –

UPE, Chefe do Serviço de Neurocirurgia e Coordenador do Programa de Residência Médica em Neurocirurgia do Hospital da Restauração. Nos 48 anos de exercício da Medicina, tem atuado com competência, honestidade e dedicação, obtendo o reconhecimento da comunidade médica em geral e na neurocirurgia em especial.

Sob a sua coordenação, foi idealizada uma Unidade de Atendimento Intensivo em Neurocirurgia no Hospital da Restauração - o USAN. Trata-se de uma unidade pós-operatória própria, especializada no tratamento e monitorização intensivos, com uma rotina dinâmica diferenciada em relação às UTI's gerais. Atualmente, a USAN permite um incremento de 500 a 600 procedimentos, atingindo cerca de 2500 cirurgias anuais, o que faz com que o HR detenha hoje a maior produtividade em neurocirurgia para o SUS de todos os hospitais brasileiros. Hoje, o serviço de neurocirurgia do HR é o maior serviço da especialidade em volume de pacientes na América Latina.

Nada mais justo que a Casa de Joaquim Nabuco reconheça o trabalho de excelência desenvolvido por aquele que é um profissional referência em Neurocirurgia, não só em Pernambuco e no Brasil, mas em todo o mundo.

**Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2017.**

**Tony Gel**  
Deputado

## Requerimento Nº 3787/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizado uma Reunião Solene no dia 20 de Novembro de 2017, destinado a Homenagear a ONG Plenitude Viva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Pastor Ricardo Souza, Presidente da ONG Plenitude Viva.

### Justificativa

Fundada em 25 de agosto de 2013, é uma associação civil, cultural bem como assistencial, é uma Entidade sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover o desenvolvimento humano de forma sustentável, por meio de ações de natureza educacional, cultural, desportiva, filantrópica e de assistência social à população carente em especial crianças e adolescentes, idosos, portadores de necessidade especial e das comunidades do município de Garanhuns-PE, que se encontra em risco social e suas respectivas famílias e ainda:

- Desenvolver programas de proteção à infância através de atividades de assistência educacional.- Desenvolver programas, projetos de ações de promoção e defesa dos direitos humanos.

- Desenvolver programas, projetos e ações direcionados para a área da educação, proteção, recuperação do meio ambiente e requalificação profissional.- Promover atividades de pesquisas quando necessário ao desenvolvimento social da comunidade local em parceria com órgãos públicos e privados, nacional e internacional.

Desenvolver programas, projetos e ações de promoção, qualificando, preservação de atividade artística e cultural e área de comunicação e marketing.- Desenvolver projetos de ações de promoção, assistência social direcionados preferencialmente para atendimento à saúde, educação e lazer as pessoas carentes.

- Zelar pelo cumprimento do ECA - Estatuto da Criança e Adolescentes, LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, como dever de todos especificando-se com máxima de prioridade dos participantes direto desta entidade.

- Estudar e buscar solução para os problemas da comunidade em geral.

- Reivindicar os Poderes Públicos, tudo quanto possa redundar em benefícios para a comunidade.

- Realizar, orientar e divulgar estudos, pesquisas, patrocinar ou promover cursos, conferências, conclaves, seminários, mesas redondas, campanhas de cidadania, assistência social, educação, meio ambiente, gênero crianças e adolescentes.

- Distribuição de cestas básicas, programa de distribuição de leite, atendimento médico e odontológico.

- Promover shows e eventos culturais para o público em geral.

- Dentro de suas possibilidades, realizar atividades de distribuição de cunho social como: distribuição de roupas, calçados, sopa solidária e leite, bem como demais projetos à famílias carentes e em situação de risco.

- No desenvolvimento de suas atividades, não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

- E também no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

- Para cumprir seu propósito atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Cotidianamente busca contribuir para a uma melhor qualidade de vida para as pessoas que tem acesso às suas ações, através de um trabalho conjunto, além de conchamar á sociedade a fortalecer o sentimento e vínculos familiares/comunitários como uma das estratégias de alcançarmos um mundo mais justo e solidário. MISSÃO.

- Fortalecer a organização familiar e societária através da valorização dos princípios de liberdade e igualdade entre as pessoas, colaborando para o desenvolvimento integral e atuação cidadã do homem enquanto ser social, detentor de direitos e deveres para a construção de uma sociedade pautada pela ética, justiça e respeito entre os indivíduos.

**AÇÕES DESENVOLVIDAS.**

- Atividades no contra turno escolar. Essa ação tem como público crianças e adolescente de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de idade. Diariamente elas participam de aulas de violão, bateria, reforço escolar, pintura em tela e tecido, recreação, artesanato e esportes. São oferecidas 4 ( quatro) refeições diárias a todos os participantes



# Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



---

Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.

---



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

[www.twitter.com/alepeoficial](http://www.twitter.com/alepeoficial) | [www.facebook.com/assembleiape](http://www.facebook.com/assembleiape) | [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)